

QUADRO COMPARATIVO

NOVO ESTATUTO SOCIAL (proposta 2025) e ESTATUTO SOCIAL VIGENTE (2009) DO CLUBE DE CAMPO DE MOGI DAS CRUZES (CCMC)

.. no quadro comparativo, do lado esquerdo são expostos os artigos em ordem numérica do Estatuto 2025 e do lado direito, os artigos correspondentes do Estatuto vigente (2009); por isso, os artigos do Estatuto 2009 não estão em ordem numérica

.. a marcação em **AZUL** determina as alterações

.. o Estatuto Social 2009 (vigente) pode ser acessado no site do CCMC – link:

<https://www.ccmc.com.br/documentos-gerais-e-relatorios/>

Visando contribuir e facilitar a consulta pelos associados sobre as mudanças previstas no Estatuto 2025 em comparação com o Estatuto 2009, a Comissão Especial de Revisão do Estatuto do CCMC apresenta o quadro comparativo:

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO ESTATUTO DO CCMC

PRESIDENTE:

MARIO DE MACEDO PRADO

MEMBROS:

WALTER VECHIATO JUNIOR

ALOMA TELLES OLIVEIRA M BARROS

RAFAELA MARQUES BASTOS

ALAN DA FRAGA MELO

<p style="text-align: center;">NOVO ESTATUTO SOCIAL 2025</p>	<p style="text-align: center;">ESTATUTO SOCIAL 2009</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO I – ASSOCIAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Capítulo I – Denominação, Fins e Sede</p> <p>Art. 1º. O Clube de Campo de Mogi das Cruzes (CCMC) constitui-se em uma associação para fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado, fundado em 06 de agosto de 1957, regido até o início da vigência do presente ato constitutivo pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 26/04/2009 e registrado no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes sob o número 8.631, considerado de utilidade pública pela Lei 1.567 de 7 de fevereiro de 1966, com sede na Rua Duarte de Freitas, 133, bairro Parque Monte Líbano, cidade de Mogi das Cruzes/SP.</p> <p>Parágrafo Único. As cores oficiais do Clube de Campo de Mogi das Cruzes são branco, vermelho e preto, padronizadas no símbolo contendo escudo estilizado com a sigla CCMC, na bandeira, na flâmula, nos pavilhões, na insígnia, no distintivo, nos uniformes, nas dependências e no mobiliário.</p> <p>Art. 2º. O CCMC objetiva proporcionar a seus associados as atividades de prática de esporte e educação física, recreativa e competitiva, de caráter social, cultural, recreativo, cívico e integração perante a comunidade.</p> <p>§ 1º. Na execução dos objetivos, o CCMC tem a faculdade de buscar parcerias e/ou patrocinadores e utilizar conjuntamente seu símbolo com criação gráfica em uniformes dos associados participantes ou formas e meios de exposição do evento.</p> <p>§ 2º. O CCMC não participará, não tomará parte e não cederá sua sede ou dependências em prol de manifestações políticas, religiosas, raciais, classistas e de gênero. O CCMC poderá ceder, a pedido de órgãos ou entidades governamentais, parte específica de sua sede na participação democrática de eleições.</p> <p>§ 3º. A personalidade jurídica do CCMC é distinta dos associados. Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CCMC.</p> <p>§ 4º. São possíveis a filiação, o intercâmbio e o convênio com outras associações, federações, confederações e agremiações, mediante autorização pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, preservada a natureza associativa do CCMC.</p> <p>§ 5º. O CCMC manterá a escrituração de receitas e despesas em período e livros revestidos das formalidades legais, bem como cumprirá as obrigações legais de tais demonstrações.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO</p> <p>Art.1º - O Clube de Campo de Mogi das Cruzes é uma associação civil de fins não econômicos, fundado a 06 de agosto de 1957, que até a data da aprovação do presente Estatuto era regido pelo Estatuto de abril de 1999, com última alteração em 22 de novembro de 2003, registrados sob número 4.233 do Primeiro Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes, e considerado de utilidade pública pela Lei nº 1.567 de 07 de fevereiro de 1966.</p> <p>Art. 2º - O Clube de Campo de Mogi das Cruzes, aqui denominado simplesmente CCMC, tem sua sede na Rua Duarte de Freitas, 133, Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes/SP e foro nesta mesma Cidade, e reger-se-á pelas leis do país e pelo presente Estatuto e Regimento Interno.</p> <p>Art. 3º - A duração do CCMC é por tempo indeterminado.</p> <p>Art. 4º - O CCMC tem por finalidade proporcionar a seus associados à prática do esporte e da educação física, recreativa e competitiva; realizar atividades de caráter social, cultural, recreativo, cívico, bem como se integrar com atividades perante a comunidade.</p> <p>Art. 5º - O CCMC não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.</p>
<p style="text-align: center;">Capítulo II – Patrimônio Social e Receita</p> <p>Art. 3º. O patrimônio social será composto de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, já existentes ao tempo da aprovação deste Estatuto e mediante aquisição onerosa ou gratuita, bem como de donativos e legados, renda financeira, variadas contribuições e taxas arrecadas dos associados, juros dos investimentos bancários e renda dos imóveis e dos serviços internos e donativos.</p> <p>Art. 4º. A receita é constituída pelo resultado de:</p> <p>I – venda de títulos patrimoniais e de suas transferências;</p> <p>II – contribuições associativas provenientes das mensalidades, trimestralidades, semestralidades e anualidades com destino à manutenção da associação, taxas de qualquer atividade, demais contribuições ou valores estipulados para atividades ou eventos pertinentes ao objetivo do CCMC;</p> <p>III – doações e legados;</p> <p>IV – aluguéis de espaços da associação;</p> <p>V – vantagens monetárias lícitas eventuais, incluindo serviços internos e investimentos bancários.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA PARA SUA MANUTENÇÃO</p> <p>Art. 97 - O patrimônio e receita do CCMC é formado:</p> <p>I - Pelos bens materiais e imateriais que possuir na data da aprovação deste Estatuto;</p> <p>II - Pelos bens materiais e imateriais que vier a adquirir;</p> <p>III - Por donativos e legados;</p> <p>IV - Por renda financeira;</p> <p>V – Pelas diversas taxas arrecadas dos associados;</p> <p>VI - Pelos Juros dos depósitos bancários;</p> <p>VII - Rendas dos imóveis que possuir, dos serviços internos e donativos.</p>

<p>§ 1º. A venda de títulos patrimoniais e suas transferências serão efetivadas na sede do CCMC.</p> <p>§ 2º. As doações e o contrato de locação exigem instrumentos públicos ou particulares, conforme a natureza do objeto e as formalidades legais.</p>	
<p style="text-align: center;">Capítulo III – Associados Seção I – Espécies, Categorias e Classes</p> <p>Art. 5º. O quadro associativo é formado das espécies de associados proprietários e associados temporários. Somente o associado proprietário tem título patrimonial.</p> <p>§ 1º. São categorias de associado proprietário de título patrimonial: I – Individual: somente o associado; II – Familiar: o associado com a inclusão de cônjuge ou convivente em união estável, dependentes e agregados, todos com direitos e obrigações sociais.</p> <p>§ 2º. Na categoria familiar, os dependentes e os agregados são associados não patrimoniais; o cônjuge ou o convivente em união estável, conforme o regime de bens, poderá ser cotitular patrimonial ou titular não patrimonial. São considerados: I – dependentes, os filhos até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, os menores tutelados ou sob a guarda judicial pelo associado ou os filhos portadores de necessidades especiais de qualquer idade, ou filhos que, comprovando frequência em curso universitário, até completar 25 (vinte e cinco) anos de idade; II – agregados, os ascendentes consanguíneos em linha reta ou por afinidade, bem como os filhos de dependentes e tutelados.</p> <p>§ 3º. Nas categorias do § 1º, o associado pode conquistar, isolada ou cumulativamente, para fins de contribuição associativa, a classe de: I – Associado Sênior: mínimo de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 20 (vinte) anos de contribuição no quadro associativo; II – Associado Benemérito: reconhecido com este título honorífico concedido pelo Conselho Deliberativo por prestar relevantes serviços ao CCMC; III – Associado Remido: ao completar 70 (setenta) anos de idade e 20 (vinte) anos de contribuição no quadro associativo, a partir do requerimento junto à Secretaria do CCMC.</p> <p>§ 4º. O associado proprietário pode requerer a conversão de categoria, sem qualquer despesa ou ônus para a transferência: ou seja, sendo individual com constituição de família (casamento, união estável, filhos) para categoria familiar ou sendo familiar para individual.</p> <p>§ 5º. O dependente poderá adquirir o título patrimonial com benefícios descritos neste Estatuto até completar 21 (vinte e um) anos de idade. No ato da aquisição, caso o dependente não tenha completado a maioridade legal, deverá ser representado por um dos genitores ou responsável legal.</p> <p>§ 6º. É lícito ao associado transferir o título patrimonial ao filho(a) maior e capaz e continuar o vínculo como agregado no mesmo título (inciso II, do § 2º, deste artigo), preservando a categoria familiar.</p> <p>§ 7º. O dependente maior e capaz ao completar 21 (vinte e um) anos de idade será desvinculado da dependência do associado com título patrimonial na categoria familiar, podendo livremente adquirir título patrimonial na categoria que escolher na forma deste Estatuto, observando o § 5º, deste artigo.</p> <p>§ 8º. Nos casos de associado convivente em união estável, esta deverá ser comprovada mediante documento oficial.</p> <p>§ 9º. Existindo outras categorias ou classes no Estatuto Revogado, estas serão adaptadas ao presente Estatuto, preservando os benefícios já concedidos quanto aos valores das contribuições associativas.</p> <p>Art. 6º. O associado temporário não possui título patrimonial, todavia sujeita-se ao procedimento de admissão mediante proposta com escolha da categoria individual ou familiar e, sendo aprovado, terá o direito de frequentar o CCMC pelo período de 30 (trinta) dias extensível no máximo até de 2 (dois) anos mediante requerimento aprovado pela Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º. Além do procedimento de admissão previsto neste artigo, o associado temporário deverá comprovar seu domicílio de origem,</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS E CLASSES</p> <p>Art. 6º - O CCMC se constitui de Associados proprietários, distribuídos nas seguintes categorias: I - Associados proprietários: a) Familiar - os que possuem o Título Patrimonial e que tenham dependentes; b) Individual – os que possuem o Título Patrimonial e não possuam dependentes; c) Veteranos - os Associados contribuintes, que tenham no mínimo sessenta e cinco (65) anos de idade; d) Beneméritos - os que, pertencendo à categoria de associado-proprietário familiar, individual ou veterano, venham a receber esse título honorífico em razão de relevantes serviços prestados ao CCMC; e) Remidos - os Associados-proprietários há mais de vinte (20) anos consecutivos, que tenham atingido setenta (70) anos de idade. II - Associados não proprietários: a) Associado Honorário Constituem associados honorários as pessoas que não são proprietárias do título patrimonial e que venham a receber esse título honorífico, em virtude de serviços de excepcional relevância prestados ao CCMC, conforme critérios fixados no regimento interno. b) Associado Temporário Constitui associado temporário o associado não proprietário de título patrimonial, por um período de até 2 (dois) anos improrrogáveis, desde que, comprove estar temporariamente no município e que o requerimento seja aprovado pela Diretoria Executiva. III - Os títulos de "Benemérito" e "Honorífico", previstos neste artigo, poderão ser concedidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, da mesa do Conselho ou de cinquenta por cento (50%) dos Conselheiros, no mínimo, sempre acompanhada de parecer da Comissão de Sindicância.</p> <p>Art. 7º - Os Associados Contribuintes compreendem as classes de associado contribuinte individual, associado contribuinte familiar e temporário.</p> <p>Art. 8º - Associado Contribuinte Individual - Pertence a esta classe, o associado que tiver adquirido ou contraído para si os direitos e obrigações previstos neste Estatuto.</p> <p>Parágrafo Único - O associado Individual que adquirir o Título Patrimonial, ao constituir família, deverá requerer a alteração para a classe Familiar, sem qualquer ônus de transferência.</p> <p>Art. 9º - O associado Contribuinte Familiar - Pertence a esta classe o associado que, na forma do artigo anterior, tiver adquirido e contraído para si e para os membros de sua família os direitos e obrigações sociais previstos neste Estatuto. § 1º - São considerados dependentes para efeitos estatutários: o cônjuge, companheiro ou companheira, devidamente comprovado, filhos de ambos os sexos até completarem vinte e um (21) anos de idade, exceto se portadores de necessidades especiais ou incapacitados, situação que não prevalece o limite de idade, tutelados e menores sob guarda.</p> <p>§ 2º - O associado da classe Familiar poderá requerer à Diretoria Executiva a inclusão na condição de agregado, de seus ascendentes consanguíneos ou por afinidade, desde que um deles tenha atingido sessenta (60) anos de idade, bem como, dos filhos de dependentes de associado da classe familiar.</p> <p>§ 3º - O associado contribuinte familiar fica isento da taxa de contribuição social para até dois (2) agregados e deverá pagar para cada excedente, a contribuição social fixada em vinte e cinco por cento (25%) da taxa instituída para a classe individual.</p>

domicílio provisório na cidade de Mogi das Cruzes e efetivar o pagamento da contribuição associativa referente à categoria.

§ 2º. A qualquer tempo, o associado temporário poderá requerer a aquisição do título patrimonial. Se a proposta ocorrer após sua retirada do quadro associativo, deverá observar o art. 7º. O associado temporário só pode obter uma das classes previstas no § 3º, do art. 5º, quando tornar-se associado proprietário.

§ 4º - Em caso de separação, o Título Patrimonial possuído pelo casal ficará com o cônjuge a quem for adjudicado judicialmente, ou através de declaração de renúncia de uma das partes.

§ 5º - O cônjuge a quem não foi adjudicado o Título Patrimonial ou tenha renunciado a favor do outro poderá adquiri-lo, mediante pagamento da taxa de transferência fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - Os filhos e tutelados, de ambos os sexos, do associado da classe Familiar, ao completarem vinte e um (21) anos de idade, poderão adquirir o Título Patrimonial, de acordo com o artigo 19.

§ 1º - Os filhos e tutelados do associado da classe Familiar que adquirirem Título Patrimonial, antes de completarem a idade de vinte e um (21) anos, estarão isentos do pagamento da taxa de manutenção até atingir essa idade.

§ 2º - Se comprovado estar freqüentando curso universitário, o filho ou filha do associado que adquiriu o título individual, pagará quarenta por cento (40%) da contribuição estipulada para o associado individual, até completar vinte e cinco (25) anos de idade.

Art. 11 - Os filhos, de ambos os sexos, dos associados da classe Familiar que convolverem núpcias antes de completarem vinte e um (21) anos de idade, poderão adquirir Título Patrimonial, nas condições previstas neste Estatuto, para permanecerem no quadro social.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS SEÇÃO II – DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

Art. 12 - Os associados se obrigam, por si e por seus dependentes, ao pagamento das contribuições, fixados no orçamento do CCMC, taxas, multas e outras contribuições, também estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da Diretoria Executiva e na forma de pagamento determinada.

...

§ 2º - A outorga do título de associado Benemérito, no caso de ex - presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, somente pode ser concedida um (1) ano após o término do respectivo mandato.

...

Art. 13 - O associado Contribuinte, possuidor de Título Patrimonial, que se desligar ou for desligado do quadro social, por qualquer motivo, somente se desobrigará do pagamento das contribuições sociais, no momento da doação ao CCMC ou por ocasião da aprovação, em reunião da Diretoria Executiva, da transferência de seu Título Patrimonial.

Seção II – Admissão

Art. 7º. A pessoa física interessada no ingresso do quadro associativo do CCMC, em qualquer espécie e categoria, deverá apresentar na secretaria proposta firmada em conjunto com 2 (dois) associados maiores (ou emancipados) e capazes, admitidos há pelo menos 5 (cinco) anos e adimplentes, e preencher os seguintes requisitos:

I – possuir bom conceito social e idoneidade moral e não exercer nem ter exercido atividade ilícita mediante comprovação documental que lhe for exigida;

II – prestar informações complementares e submeter-se à entrevista perante a Comissão de Sindicância da Diretoria Executiva, que também poderá entrevistar os associados apresentantes;

III – apresentar termo de responsabilidade firmado por um dos genitores ou representante (tutor, curador, mandatário), quando for incapaz em razão da idade ou nas hipóteses legais ou judiciais ou, ainda, portador de necessidades especiais com exigência legal ou judicial de representação.

Parágrafo Único. A proposta indicará a categoria individual ou familiar. Na categoria familiar, o interessado apresentará o cônjuge ou convivente em união estável comprovado por documento oficial, os dependentes e os agregados. Sendo aprovado como associado, poderá inserir, retirar ou substituir os entes familiares mediante requerimento específico para a Diretoria Executiva. No caso de dissolução do

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS SEÇÃO IV – DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 20 - Somente poderá ingressar no quadro social quando, proposto por dois (2) associados maiores de idade, admitidos há pelos menos cinco (5) anos e quites com o CCMC, o candidato que satisfizer os seguintes requisitos:

§ 1º - gozar de bom conceito social e idoneidade moral;

§ 2º - não exercer e não ter exercido atividade ilícita, apresentando os documentos que lhe forem exigidos; **§ 3º** - prestar informações complementares julgadas necessárias pela Comissão de Sindicância, ou pela Diretoria Executiva; **§ 4º** - apresentar termo de responsabilidade firmado por um dos pais ou seu representante para os candidatos a associado com idade inferior a 18 anos; **§ 5º** - submeter-se, quando convocado, à entrevista pessoal com a Comissão de Sindicância que poderá, também, entrevistar os proponentes; **§ 6º** - pagar despesas de obtenção de informações necessárias.

I - A proposta, juntamente com eventuais informações, será entregue na Secretaria do CCMC, que encaminhará à Comissão de Sindicância, a qual dará o seu parecer dentro do prazo máximo de cinco (5) dias úteis e submeter à apreciação da Diretoria Executiva.

II - O candidato a associado deverá efetivar os atos complementares que lhe competirem, dentro de sessenta (60) dias contados do aviso da respectiva aprovação, sob pena de caducidade da sua proposta.

casamento ou da união estável, a retirada do cônjuge ou convivente em união estável ou do próprio associado observará a partilha judicial ou extrajudicial ou a declaração de vontade específica de renúncia firmada por um deles, sendo que o retirante poderá adquirir o título patrimonial com o benefício inciso I, do parágrafo único, do art. 22.

Art. 8º. O parecer da Comissão de Sindicância ocorrerá em 15 (quinze) dias úteis do protocolo da proposta, encaminhando à Diretoria Executiva para decisão.

§ 1º. Aprovada a proposta, o associado admitido adquire o título patrimonial pretendido (individual ou familiar) para exercer direitos e cumprir deveres estatutários, regimentais, regulamentares e resolutivos, bem como seus eventuais dependentes e agregados, devendo todos fazer uso do sistema individual de identificação de acesso, após cumpridas as exigências estabelecidas.

§ 2º. A aprovação pode ser condicionada ao cumprimento de atos complementares em até 60 (sessenta) dias, sendo que a inércia ou a recusa do interessado implicará a caducidade da proposta.

§ 3º. O interessado será comunicado da decisão que rejeita a proposta de admissão, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias e sem efeito suspensivo. Mantida a rejeição e ciente desta, o interessado somente poderá apresentar nova proposta após 6 (seis) meses.

§ 4º. Não será permitida a inclusão, na ficha de associado de categoria familiar, de quem tenha sido excluído do quadro associativo pela renúncia, dação em pagamento ou suportado a penalidade de eliminação. A mesma vedação cabe a quem tenha adquirido o título patrimonial como filho de associado, enquanto menor de idade; sendo maior de idade ou emancipado com a formação de família e o pedido de conversão de categoria familiar, este associado ficará obrigado ao pagamento da contribuição associativa e demais encargos.

Art. 21º - Ocorrendo à rejeição da proposta de admissão, o candidato a associado será comunicado da decisão, sem a indicação dos motivos que a ensejaram.

Art. 22º - O associado, dependente e agregado receberá carteira de identidade social, depois de cumpridas as exigências estabelecidas.

Seção III – Direitos e Deveres

Art. 9º. São direitos dos associados:

I – frequentar e utilizar as dependências do Clube, com obediência às disposições regulamentares, salvo quando requisitadas por autoridade ou alugadas para eventos, bem como por motivos de caso fortuito ou força maior;

II – usufruir dos bens, serviços e benefícios que lhe proporciona o CCMC, com obediência às disposições regulamentares;

III – propor a admissão de associados;

IV – convidar terceiros para visitar o CCMC, satisfeitas as exigências de visitação estabelecidas pela Diretoria Executiva;

V – solicitar à Diretoria Executiva autorização para que terceiro, comprovadamente residente fora da cidade de Mogi das Cruzes, possa frequentar as dependências esportivas do CCMC pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante prévia análise e pagamento da taxa determinada;

VI – transferir o título patrimonial ou requerer a exclusão do quadro associativo;

VII – participar das Assembleias Gerais;

VIII – votar e ser votado (elegível), preenchidos os requisitos estatutários;

IX – ser candidato aos cargos eletivos do CCMC, preenchidos os requisitos estatutários;

X – interpor recurso com efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, contra a penalidade ou sanção imposta pela Diretoria Executiva ou pelo próprio Conselho Deliberativo proferida em decisão colegiada com votação unânime ou majoritária;

XI – representar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo assunto de interesse relevante e pertinente do CCMC;

XII – solicitar e obter informações financeiras e administrativas do CCMC, mediante requerimento escrito protocolado na Secretaria, devendo a resposta ser prestada em 15 (quinze) dias;

XIII – solicitar licença, mediante requerimento próprio e pagamento de taxa estipulada;

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO V – DOS DIREITOS

Art. 23º - São direitos dos Associados:

§ 1º - frequentar as dependências do CCMC, salvo quando requisitadas por autoridade ou alugadas;

§ 2º - participar das Assembléias Gerais;

§ 3º - votar e ser votado;

§ 4º - transferir seu Título Patrimonial;

§ 5º - convidar terceiros para visitar o CCMC, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva;

§ 6º - solicitar a Diretoria Executiva à autorização para que terceiro comprovadamente residente fora da cidade de Mogi das Cruzes possa frequentar as dependências esportivas do CCMC, pelo prazo máximo de trinta (30) dias, mediante o pagamento de taxa estipulada pela Diretoria Executiva;

§ 7º – recorrer, no prazo de até 15 dias contados da notificação, ao Conselho Deliberativo, com efeito, suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria Executiva ou pelo próprio Conselho Deliberativo;

§ 8º - representar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, sobre assunto de interesse do CCMC;

§ 9º - obter informações sobre atividades e situação do CCMC;

§ 10 - propor a admissão de Associados;

§ 11 – solicitar licença, mediante o pagamento de taxa estipulada;

I - A solicitação de licença estipulada pela Diretoria Executiva poderá ser deferida pela mesma, pelo prazo mínimo de um (1) ano e máximo de dois (2) anos, mediante pagamento de taxa anual.

II - Os Associados honorários e temporários somente terão direito ao estabelecido nos parágrafos 1º, 5º e 6º deste artigo.

III - Cada título patrimonial dá direito somente a um (1) voto, que poderá ser exercido o direito por um dos cônjuges.

XIV – ter o tratamento e o acesso de seus dados pessoais, bem como de cônjuge ou convivente em união estável, dependentes e agregados, em razão de pertencer ao quadro associativo e em prol dos objetivos do CCMC, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

§ 2º. O direito do inciso VIII, no caso de associado proprietário na categoria familiar, deverá observar:

I – o direito ao voto só poderá ser exercido por um ente familiar. Havendo cônjuges ou conviventes em união estável que pretendam a disputa de cargo eletivo, somente um poderá exercer o direito; no caso de duas inscrições pelo mesmo título, será válida somente a primeira inscrição (critério da data);

II – o associado casado, convivente em união estável ou agregado que transmitiu o título ao filho(a) na forma do § 6º, do art. 5º, e §§ 1º e 2º, do art. 59, terá direito à elegibilidade.

§ 3º. No direito previsto no inciso XIII, a Diretoria Executiva poderá deferir a licença pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, mediante o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento da contribuição associativa, sendo bloqueado o acesso ao CCMC pelo período determinado.

§ 4º. Os associados temporários só poderão exercer os direitos descritos nos incisos I, II, IV e X deste artigo.

Art. 10. São deveres dos associados:

I – pagar as contribuições associativas, as taxas, as multas e demais contribuições ou valores para atividades e eventos estipulados pelo CCMC;

II – quitar débitos ou pendências de qualquer natureza com o CCMC no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação;

III – colaborar para que o CCMC promova a educação física, moral, cultural e cívica dos associados;

IV – zelar pela conservação dos bens e dos serviços do CCMC;

V – indenizar o CCMC pelos danos comprovadamente provocados por eles e/ou cônjuge/convivente em união estável, dependentes, agregados ou convidados;

VI – comunicar por escrito a Diretoria Executiva, em 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato, sobre a mudança de residência, estado civil e aos associados na categoria familiar, o falecimento de cônjuge/convivente em união estável ou agregado e o nascimento de dependente; a prorrogação deste prazo pode ser tolerada pela Diretoria Executiva;

VII – acatar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como de seus membros e representantes e dos funcionários do CCMC no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

VIII – apresentar comportamento ético e moral e promover tratamento com respeito, educação e urbanidade aos associados, diretores, membros do Conselho Deliberativo, funcionários e prestadores de serviço e a todos presentes nas dependências do CCMC;

IX – conhecer pessoalmente a pessoa que indicar para o processo de admissão no quadro associativo do CCMC;

X – comparecer e prestar esclarecimentos solicitados, quando convocado, perante a Comissão de Sindicância da Diretoria Executiva, sobre a pessoa que indicar para o processo de admissão no quadro associativo do CCMC;

XI – respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, regulamentos e resoluções da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral e demais atos normativos do CCMC;

XII – desempenhar com zelo e dedicação as funções que assumir, quer decorrentes de cargo eletivo ou nomeação;

XIII – abster, nas dependências do CCMC, de qualquer manifestação e discussão pública e inflamada de caráter político, religioso, racial ou de gênero, devendo ser respeitada, de forma politizada, a livre manifestação de pensamento, a liberdade de consciência e de crença e a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO VI – DOS DEVERES

Art. 24 - São deveres dos Associados:

§ 1º - colaborar para que o CCMC promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus Associados;

§ 2º - pagar as contribuições sociais, taxas e outras contribuições estipuladas pelo CCMC;

§ 3º - quitar débitos de qualquer outra natureza com o CCMC, dentro de trinta (30) dias, contados da notificação feita na forma do artigo 32;

§ 4º - zelar pela conservação dos bens do CCMC;

§ 5º - indenizar o CCMC pelos danos regularmente apurados que eles, seus dependentes, agregados, membros de sua família ou seus convidados causarem;

§ 6º - comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, dentro de sessenta (60) dias da ocorrência do fato, a mudança de residência, de estado civil, falecimento e nascimento de membros da família e dependentes;

§ 7º - acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, assim como de seus membros ou representantes, e dos funcionários do CCMC, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

§ 8º - tratar a todos com respeito e educação, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do CCMC;

§ 9º - conhecer, pessoalmente, o candidato cuja entrada no quadro social propuser, sob pena de suspensão;

§ 10 - comparecer, se convocado, perante a Comissão de Sindicância e/ou Diretoria Executiva para, na qualidade de proponente, ser entrevistado com relação às informações que prestou sobre o candidato a associado;

§ 11 - entregar, na Secretaria do CCMC, sua cédula de identidade social, que ficará retida durante o período de licença ou suspensão;

§ 12 - O não cumprimento das obrigações previstas nos parágrafos 2º e 5º deste artigo privará o associado do ingresso nas dependências do CCMC.

<p>§ 1º. Descumpridos os deveres dos incisos I, II e V, o associado suportará o bloqueio imediato em seu ingresso às dependências do CCMC.</p> <p>§ 2º. A obrigação prevista no inciso I cessa com a efetiva exclusão ou o desligamento do associado do quadro associativo por renúncia em favor do cônjuge ou convivente em união estável, transferência, doação do título ao CCMC, eliminação ou qualquer outra hipótese prevista neste Estatuto.</p>	
<p style="text-align: center;">Seção IV – Penalidades</p> <p>Art. 11. O associado, seu cônjuge/convivente em união estável, dependente ou agregado que desrespeitar ou infringir este Estatuto, as regras regimentais e regulamentares do CCMC ou as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo ficará sujeito às seguintes penalidades:</p> <p>I – advertência por escrito;</p> <p>II – suspensão;</p> <p>III – eliminação (exclusão);</p> <p>IV – perda de mandato.</p> <p>§ 1º. As penalidades dos incisos I e II são de competência privativa da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 2º. A penalidade do inciso III é aplicada pelo Conselho Deliberativo mediante representação da Diretoria Executiva e apuração rigorosa dos fatos com aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto, ressalvada a previsão do § 1º, do art. 14.</p> <p>§ 3º. A penalidade do inciso IV destina-se:</p> <p>I – ao associado eleito para os cargos da Diretoria Executiva, mediante a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, após requerimento de 2/3 (dois terço) e referendado por 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto;</p> <p>II – ao associado eleito para os cargos do Conselho Deliberativo, mediante a aprovação em Assembleia Específica, após requerimento de 1/3 (um terço) e referendado por 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto;</p> <p>III – ao associado nomeado a cargo ou função pelo Presidente da Diretoria Executiva ou Presidente do Conselho Deliberativo, sendo aplicada pelo respectivo Presidente.</p> <p>§ 4º. Na aplicação da penalidade, eventual punição anterior aplicada e cumprida, em cumprimento ou na pendência de cumprimento será considerada como agravante.</p> <p>§ 5º. A penalidade é individual ao infrator e intransferível.</p> <p>§ 6º. Decai em 4 (quatro) anos, a contar da data em que ocorreu o fato, a pretensão de instaurar processo administrativo e aplicar quaisquer das penalidades prevista neste artigo.</p> <p>§ 7º. Mediante requerimento do punido, o registro da penalidade de advertência por escrito ou de suspensão será cancelado e eliminado do prontuário, desde que transcorridos, respectivamente, 2 (dois) ou 4 (quatro) anos do seu cumprimento.</p> <p>Art. 12. A advertência por escrito será aplicada, de forma reservada, nas hipóteses de infrações leves e sempre que à infração não for aplicada outra penalidade.</p> <p>§ 1º. As infrações leves serão definidas conforme o caso concreto pelo parecer da Comissão de Sindicância.</p> <p>§ 2º. Em caráter disciplinar, preventivo e informal, poderá qualquer Diretor, membros do Conselho ou funcionário do CCMC no exercício de suas funções, advertir verbalmente o associado.</p> <p>Art. 13. São hipóteses de suspensão:</p> <p>I – reincidência em infração punida com advertência por escrito;</p> <p>II – atitude de promover discórdia entre os associados;</p> <p>III – atitude contra a disciplina ou o conceito público do CCMC;</p> <p>IV – prática de ato condenável ou tiver comportamento inconveniente ou impróprio nas dependências do CCMC;</p> <p>V – transgressão de qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar, ou ainda de decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS SEÇÃO VII – DAS PENALIDADES</p> <p>Art. 25 - O associado que infringir disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções tornar-se-á passível das seguintes penalidades:</p> <p>I - advertência por escrito;</p> <p>II - suspensão;</p> <p>III – eliminação.</p> <p>Art. 26 - A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante.</p> <p>Art. 27 - Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for aplicada outra penalidade.</p> <p>§ 1º - A pena de advertência será aplicada reservadamente.</p> <p>§ 2º - Em caráter meramente disciplinar, preventivo e informal, poderá qualquer Diretor, no exercício de suas funções, advertir verbalmente o associado.</p> <p>Art. 28 - Será passível da pena de suspensão o associado que:</p> <p>§ 1º - reincidir em infração já punida com advertência por escrito;</p> <p>§ 2º - promover discórdia entre os Associados;</p> <p>§ 3º - atentar contra a disciplina do CCMC;</p> <p>§ 4º - ceder a carteira de identidade social a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do CCMC;</p> <p>§ 5º - praticar ato condenável ou tiver comportamento inconveniente nas dependências do CCMC;</p> <p>§ 6º - atentar contra o conceito público do CCMC, por ação ou omissão;</p> <p>§ 7º - Transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar;</p> <p>I - A pena de suspensão privará o associado de seus direitos mantendo as suas obrigações.</p> <p>II - A pena de suspensão não poderá ser superior a cento e oitenta (180) dias.</p> <p>III - As aplicações das penas de advertência por escrito e pena de suspensão são de competência da Diretoria Executiva.</p> <p>IV - Ao associado será dado o prazo de dez (10) dias para apresentação de defesa prévia.</p> <p>Art. 29 - Será passível da pena de eliminação o associado que:</p> <p>§ 1º - reincidir em infrações de suspensão; § 2º - for condenado, por sentença transitada em julgado, por crimes hediondos, principalmente referentes a porte e tráfico de entorpecentes; § 3º - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do CCMC.</p> <p>§ 4º - deixar de pagar as contribuições sociais, por período que somados os débitos, o total seja superior ao valor vigente do título.</p> <p>I - Ao associado passível da pena de eliminação será dado conhecimento dos motivos que o sujeitaram a essa penalidade, para que possa defender-se previamente dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da notificação.</p> <p>II - A penalidade de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria Executiva.</p>

VI – prestar ou dar suporte a informações comprovadamente inverídicas à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo;

VII – não conhecimento da pessoa que indicar para o processo de admissão no quadro associativo do CCMC.

§ 1º. A pena de suspensão será aplicada no mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando o punido impedido de exercer os direitos e obrigado ao cumprimento dos deveres estatutários.

§ 2º. Se a conduta do associado, incluindo membro de qualquer órgão do CCMC (art. 28), indicar uma das hipóteses deste artigo com clamor e repercussão significativa interna ou externa do CCMC, o Presidente da Diretoria Executiva poderá, de ofício ou mediante provocação, sempre de forma fundamentada, aplicar a suspensão provisória ou preventiva de até 90 (noventa) dias e comunicar a Comissão de Sindicância para o início do processo administrativo. Esta comissão verificará e fundamentará a necessidade de preservação da suspensão provisória ou preventiva, até o limite do § 1º, com imediato encaminhamento à Diretoria Executiva para decidir de forma colegiada, sem que tal cenário abrande ou prejudique a eventual penalidade adequada ao caso concreto no final do processo administrativo.

Art. 14. São hipóteses de eliminação ou exclusão:

I – reincidência em infração punida com suspensão;

II – condenação judicial com trânsito em julgado por crime doloso;

III – atitude contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do CCMC;

IV – inadimplência (falta de pagamento):

a) das contribuições associativas por período consecutivo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) do valor do título patrimonial ou da taxa de transferência.

V – apropriação, nas dependências do CCMC, de valores ou bens patrimoniais do CCMC ou de associados ou seus familiares (cônjuge/convivente em união estável, dependentes e agregados).

§ 1º. A Diretoria Executiva tem o poder de aplicar, de ofício, somente a eliminação prevista no inciso IV, letras “a” e “b”, após notificado o associado para o pagamento e este restar omissivo no prazo concedido.

§ 2º. No caso do inciso IV, letra “b”, a ausência ou a insuficiência no pagamento de qualquer parcela convencionada para a aquisição do título patrimonial ou da taxa de transferência implicará a antecipação de todas as eventuais parcelas vincendas, sendo que o saldo devedor deverá ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação que constituirá o devedor em mora.

§ 3º. No caso de exclusão de associado proprietário na categoria familiar, os efeitos desta penalidade retiram os direitos dos dependentes, agregados e do cônjuge/convivente em união estável conforme o regime de bens, que poderão adquirir o título patrimonial com o benefício do inciso I, do parágrafo único, do art. 22. Sendo o cônjuge/convivente em união estável cotitular, este preserva a propriedade do título, podendo permanecer na categoria familiar ou alterar para individual; vedada a inclusão do associado excluído como titular não patrimonial.

§ 4º. O associado excluído poderá apresentar proposta de admissão na forma do art. 7º, após 3 (três) anos do recebimento da comunicação sobre a decisão administrativa de exclusão.

Art. 15. São hipóteses de perda de mandato:

I – condenação judicial definitiva por crime doloso contra o patrimônio;

II – inadimplência na prestação de contas de recursos públicos ou privados relacionados ao CCMC;

III – afastamento de cargo eletivo ou de nomeação em razão de administração patrimonial ou financeira irregular do CCMC;

IV – comportamento inadequado nas dependências do CCMC, devidamente definido em processo administrativo.

§ 1º. O procedimento administrativo com o contraditório para a apuração dos fatos e a deliberação sobre a penalidade deste artigo será de competência do Conselho Deliberativo, devendo a aplicação da penalidade de perda do mandato observar o § 3º, do art. 11.

<p>§ 2º. Aplicada a penalidade deste artigo com necessária aprovação em Assembleia Geral, o associado ficará inelegível e não poderá ser nomeado a cargo de confiança pelo período de 6 (seis) anos.</p>	
<p style="text-align: center;">Seção V – Processo Administrativo</p> <p>Art. 16. Visando a apuração dos fatos capazes de sujeitar o associado inserido no quadro associativo do CCMC às penalidades previstas no art. 11, deste Estatuto, trazidos mediante requerimento fundamentado de associado(s) ou portaria de ofício, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, conforme a competência, poderá indeferir liminarmente quando infundado ou encaminhar à Comissão de Sindicância.</p> <p>§ 1º. A Comissão de Sindicância da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será formada por membros indicados pelos respectivos Presidentes, após as suas respectivas posses nos cargos decorrentes das eleições, sempre em número ímpar com o mínimo de 3 (três) membros. Eventuais alterações dos membros deverão ser sempre justificadas, para evitar qualquer juízo de exceção.</p> <p>§ 2º. Constatada a ocorrência de fato que incida a possibilidade de aplicação de penalidades previstas no art. 11, deste Estatuto, o associado deverá ser notificado para ter conhecimento dos fatos no requerimento ou portaria, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias. Acolhida a defesa prévia, a recomendação de arquivamento pela Comissão de Sindicância ficará sujeita à concordância da Diretoria Executiva (advertência e suspensão) ou do Conselho Deliberativo (eliminação ou perda do mandato). A ausência de defesa prévia ou a sua rejeição iniciará o processo administrativo disciplinar.</p> <p>Art. 17. Iniciado o processo administrativo pela Comissão de Sindicância, o associado será notificado para apresentar defesa e indicar provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>§ 1º. Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé e cooperar para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.</p> <p>§ 2º. É assegurada a paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus e aos deveres, competindo à Comissão de Sindicância zelar pelo efetivo contraditório.</p> <p>§ 3º. Não se proferirá decisão sem que a parte tenha a oportunidade de defesa ou manifestação.</p> <p>§ 4º. A Comissão de Sindicância poderá empregar de ofício os meios legais de provas.</p> <p>§ 5º. Se o autor do fato for associado menor de idade, incapaz ou portador de necessidade especial, o associado genitor (pai ou mãe) ou responsável (no caso de agregado) ou representante legal (tutela ou curatela) será notificado para acompanhar e auxiliá-lo no processo.</p> <p>Art. 18. Produzidas as provas, a Comissão de Sindicância notificará os envolvidos para a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias e, esgotado referido prazo com ou sem as alegações finais, emitirá o parecer e o encaminhará, conforme a competência, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, para a decisão de mérito.</p> <p>§ 1º. A decisão de mérito da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo será fundamentada, consubstanciada nos fatos e nas provas, para a aplicação das regras estatutárias.</p> <p>§ 2º. Na competência do Conselho Deliberativo, a decisão de mérito será proferida de forma colegiada pelos conselheiros com direito a voto, em sessão de julgamento previamente designada, sendo lícita a sustentação oral pelo tempo de 15 (quinze) minutos do associado cuja conduta será julgada:</p> <p>I – por maioria simples nos casos de suspensão;</p> <p>II – por 3/5 (três quintos) da totalidade dos membros, nos casos de eliminação;</p> <p>III – por 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos membros, nos casos de perda de mandato;</p>	<p>Art. 30 - A apuração dos fatos susceptíveis de acarretar as penas de suspensão ou eliminação será feita através de processo administrativo disciplinar, a cargo da Comissão que se comporá no primeiro caso dos membros da comissão de sindicância, e no segundo caso, de dois (2) Membros do Conselho Deliberativo, indicados pelo seu Presidente, sendo que um deles presidirá a comissão, mais um (1) Membro da Diretoria Executiva e um (1) associado com mais de dez (10) anos de CCMC, designados pela Diretoria Executiva, dando-se ao interessado amplo direito de defesa e recurso.</p> <p>Parágrafo Único – Os pais ou responsáveis legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra os filhos, menores sob sua responsabilidade e tutelados menores de dezoito (18) anos, bem como contra os que forem comprovadamente portadores de necessidades especiais ou incapacitados, na forma da lei.</p> <p>Art. 31 - O associado que sofrer penalidades de suspensão e eliminação será notificado.</p> <p>Art. 32 - A notificação de que trata o artigo anterior, far-se-á por meio de carta enviada pelo CCMC mediante contra recibo, pelo correio com aviso de recebimento ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no endereço para correspondência constante do cadastro do associado do CCMC.</p> <p>Parágrafo Único - Quando o associado não for encontrado, a notificação será feita através de edital afixado no CCMC, durante o prazo de trinta (30) dias, findo o qual será considerada perfeita.</p> <p>Art. 33 – Mediante requerimento do associado, serão cancelados os registros das penalidades de advertência e de suspensão, desde que transcorridos, respectivamente, um (1) e dois (2) anos de sua efetivação e não tenha o infrator sofrido outra punição, eliminando-se os respectivos registros em seu prontuário.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS SEÇÃO VIII – DOS RECURSOS</p> <p>Art. 34 - Caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva da pena de advertência, por escrito, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da sua efetivação.</p> <p>Parágrafo Único - Não caberá outro recurso da decisão que apreciar este pedido.</p> <p>Art. 35 - Das decisões que impuserem as penalidades de suspensão e eliminação serão admissíveis os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:</p> <p>I - ordinário, quando a decisão for da Diretoria Executiva;</p> <p>II - de revisão, quando a decisão for do próprio Conselho Deliberativo.</p> <p>Art. 36 - Todos os recursos mencionados neste Estatuto poderão ser interpostos, com efeito, suspensivo, no prazo de quinze (15) dias, contados da notificação do ato.</p> <p>Art. 37 - Na apreciação do recurso ordinário, o Conselho Deliberativo terá pleno conhecimento da matéria, podendo manter ou reformar a decisão recorrida, total ou parcialmente.</p> <p>Parágrafo Único - Poderá haver conversão do julgamento em diligência, para que, em seguida, a Diretoria Executiva profira outra decisão, mantendo ou reformando a decisão anterior.</p> <p>Art. 38 - O direito de recorrer também ficará assegurado ao associado titular da Classe Familiar, quando um membro de sua família ou dependente sofrer punição.</p>

§ 3º. O autor do fato será notificado da decisão de mérito que aplicar ou não a penalidade.

Art. 19. Cabem os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:

I – recurso ordinário contra decisão liminar ou de mérito, proferida pela Diretoria Executiva sobre a penalidade de suspensão;

II – recurso de revisão contra a decisão liminar ou de mérito, proferida pelo Conselho Deliberativo sobre a penalidade de eliminação ou perda de mandato.

§ 1º. O recurso terá efeito suspensivo e prazo para interposição de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º. No caso do autor do fato punido ser cônjuge/convivente em união estável, dependente ou agregado, o associado na categoria familiar também terá legitimidade e interesse para recorrer.

§ 3º. Contra a decisão liminar ou de mérito da Diretoria Executiva sobre a penalidade de advertência por escrito, caberá somente pedido de reconsideração no prazo do § 1º, deste artigo, para a própria Diretoria, sendo definitiva e irrecorrível a decisão que julgar este pedido.

§ 4º. É irrecorrível a decisão que encaminhar o requerimento ou portaria à Comissão de Sindicância para a instauração do processo administrativo.

Art. 20. A sessão de julgamento do recurso no Conselho Deliberativo será designada em prazo razoável do protocolo do recurso.

§ 1º. Iniciados os trabalhos com a exposição do relatório, o recorrente poderá comparecer e sustentar oralmente as razões recursais no prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. O julgamento poderá ser convertido em diligência pertinente e deliberada pelo Conselho; efetivada, o julgamento será retomado.

§ 3º. A decisão colegiada em maioria simples do Conselho Deliberativo para a penalidade de suspensão poderá reformar total ou parcialmente ou manter a decisão recorrida.

§ 4º. No caso de perda do mandato, a decisão colegiada no julgamento do recurso para manter a penalidade deverá ter votação qualificada de 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto, sendo definitiva (irrecorrível) e encaminhada à aprovação pela Assembleia Geral.

§ 5º. A decisão de mérito que julga o recurso é definitiva e eficácia de cumprimento imediato, sendo o recorrente formalmente notificado na própria sessão de julgamento (se presente) ou na forma deste Estatuto.

§ 6º. A votação pelo Conselho Deliberativo será exercida somente pelos conselheiros com direito a voto.

Título II – TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 21. O título patrimonial poderá ser adquirido somente por pessoa física, mediante aprovação de admissão, bem como transferido *inter vivos* ou *causa mortis*, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único. Sendo o associado menor de 18 (dezoito) anos de idade (recebendo o título patrimonial a título de herança) não emancipado, ou maior declarado judicialmente incapaz, ou portador de necessidades especiais sem expressão da vontade, os direitos e as obrigações serão exercidos na forma da lei e o acompanhamento no CCMC deverá ser efetivado pelos responsáveis legais.

Art. 22. O valor do título patrimonial, a indicação e/ou a alteração do número de títulos patrimoniais serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Para o filho de associado na categoria familiar:

I – na qualidade de dependente com idade entre 18 (dezoito) a 20 (vinte) anos ou ao emancipado na forma da lei, o valor de aquisição será de 15% (quinze por cento) sobre o valor vigente, vedada a alienação voluntária a terceiro pelo prazo de 5 (cinco) anos, após completar 21 (vinte e um) anos;

II – com idade entre 21 (vinte e um) até completar 25 (vinte e cinco) anos, comprovando frequência em curso universitário, o valor de aquisição será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor vigente,

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS SEÇÃO III – DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 14 - O Título Patrimonial pode pertencer à pessoa física ou jurídica e a transferência "inter vivos" ou "causa mortis" far-se-á nos termos da Lei e do presente Estatuto.

Art. 15 - A Diretoria Executiva procederá à venda de Título Patrimonial nos seguintes casos:

§1º - quando receber por doação, dação em pagamento ou eliminação por falta de pagamentos.

§2º - a pedido do titular;

§3º - a dependente de associado da classe Familiar;

I - Na hipótese prevista no parágrafo segundo, o associado terá direito a receber a importância que se apurar na venda de seu Título Patrimonial, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e os débitos que tenha com o CCMC.

II - As condições de venda serão fixadas pela Diretoria Executiva, obedecendo ao valor determinado pelo Conselho Deliberativo.

III - O dependente que adquiriu Título Patrimonial, na forma do parágrafo terceiro deste artigo, não poderá alienar seu título à terceiro antes de completar (21) vinte e um anos de idade.

Art. 16 - A alienação do Título Patrimonial importa na renúncia automática da qualidade de associado.

vedada a alienação voluntária a terceiro pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a aquisição;

III – ao completar 25 (vinte e cinco) anos de idade ou mais, poderá adquirir o título patrimonial pelo valor vigente, conforme o *caput* deste artigo, observando, no que couber, os benefícios quanto à contribuição associativa previstos no art. 27.

Art. 23. A Diretoria Executiva promoverá a venda de título patrimonial, podendo dispor sobre a forma de pagamento.

§ 1º. O pagamento poderá ser efetivado na Secretaria, via boleto bancário ou transação bancária (tais como PIX, TED, DOC, depósito em conta ou outro meio de transação de pagamento vigente).

§ 2º. A venda de títulos patrimoniais poderá também ocorrer nas hipóteses em que a Diretoria Executiva receber:

I – os títulos por doação, dação em pagamento ou eliminação por inadimplência;

II – requerimento do titular, firmado somente pelo associado ou, se inserido na categoria familiar com casamento ou união estável, conforme o regime de bens, firmado pelo casal;

III – requerimento do dependente de associado na categoria familiar, no caso de sucessão *causa mortis*.

§ 3º. No caso do inciso I, do § 2º, deste artigo, o associado será eliminado do quadro associativo, sendo tal efeito extensível ao cônjuge/convivente em união estável e aos dependentes e agregados; pretendendo quaisquer deles retornar ao quadro associativo, deverão observar o processo de admissão, previsto neste Estatuto.

§ 4º. No caso do inciso II, do § 2º, deste artigo, efetivada a alienação, o associado eliminado do quadro associativo receberá o saldo do produto da venda, após deduzidas todas as despesas da transação e os eventuais débitos existentes com o CCMC.

§ 5º. Se o associado vender o título patrimonial a terceiro, este será submetido ao processo de admissão, caso em que a proposta poderá ser firmada por aquele. O CCMC não tem qualquer responsabilidade econômica perante o associado e o terceiro, caso delibere pela reprovação da admissão do terceiro. Neste caso, o associado manterá seu *status*.

Art. 24. No caso de alienação ou transferência do título patrimonial, será exigido o pagamento da taxa de transferência e a quitação das contribuições associativas eventualmente pendentes.

§ 1º. O valor da taxa de transferência será aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva. A forma de pagamento será definida pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Não incidirá a taxa de transferência, no caso de transmissão entre cônjuges ou conviventes em união estável, pais e filhos ou irmãos e, no caso de sucessão *causa mortis*.

Art. 25. Falecido o associado proprietário, a transferência do título patrimonial observará as regras legais de sucessão *causa mortis*, ou a definição em partilha, ou adjudicação judicial ou extrajudicial.

Título III – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 26. O valor da contribuição associativa será definido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º. Salvo previsão legal ou estatutária, a mesma sistemática será aplicada para a definição de valores de taxas, multas e outras contribuições.

§ 2º. A Diretoria Executiva definirá a periodicidade, a data de vencimento e a forma de pagamento das contribuições associativas, bem como das taxas, multas e outras contribuições ou valores para atividades e eventos do CCMC.

§ 3º. O atraso no pagamento da contribuição associativa implicará a multa de 2% (dois por cento), a correção monetária mensal pelo índice IGP-M (ou outro que o substituir) e juros de 0.033% ao dia (*pro rata*) ou 1% ao mês.

Art. 17 - Não será permitida a inclusão, na ficha de associado da classe Familiar, de quem tenha renunciado à qualidade de associado pela dação em pagamento, de quem tenha adquirido o título como filho de associado ou tenha sido eliminado.

Art. 18 - A validade da transferência do Título Patrimonial dependerá do pagamento da taxa estipulada e do pagamento das contribuições sociais devidas, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - Em toda alienação de Título Patrimonial, por ato "inter vivos", será cobrada pelo CCMC, uma taxa denominada de taxa de transferência cujo valor será aprovado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º - Na transmissão "causa mortis", far-se-á a transferência do Título Patrimonial, a quem couber, sem o pagamento de taxa.

§ 3º - O pagamento do título patrimonial deverá ser efetuado na Tesouraria do CCMC ou em outro local determinado pela Diretoria Executiva.

§ 4º - O atraso no pagamento de qualquer prestação de aquisição do Título Patrimonial ou da taxa de transferência acarretará os vencimentos antecipados de toda a dívida, que deverá ser liquidada no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da constituição do devedor em mora, sob pena de ser o possuidor excluído do quadro social e seu Título Patrimonial oferecido à venda, na forma e condições estatuídas.

Art. 19 – O valor do Título Patrimonial a ser adquirido por dependente de associado será aprovado pelo Conselho Deliberativo, por proposta encaminhada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Está isenta de qualquer ônus a transferência de Título Patrimonial quando efetuada entre cônjuges, companheiros, entre pais e filhos ou entre irmãos.

Art. 12 -

§ 1º - Os Associados Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento da taxa de manutenção. No caso de Benemérito, pertencente à classe Familiar, havendo falecimento, o direito estende-se exclusivamente ao respectivo cônjuge.

...

§ 3º - A inclusão na subcategoria de Veterano dependerá de requerimento do interessado, o qual gozará de abatimento de cinquenta por cento (50%), no pagamento da taxa de manutenção a partir do deferimento do requerido, respondendo pelas demais obrigações de caráter extraordinário.

§ 4º - O associado Remido fica isento do pagamento da taxa de manutenção, a partir do deferimento do requerido, respondendo pelas demais obrigações de caráter extraordinário.

<p>Art. 27. São concedidos os seguintes benefícios sobre o valor da contribuição associativa:</p> <p>I – na categoria familiar:</p> <p>a) a isenção ao associado com até (2) agregados em relação a eles; para cada excedente, o associado será obrigado a pagar a contribuição no valor de 25% (vinte e cinco por cento) daquela prevista para a categoria individual;</p> <p>b) a isenção ao dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade que adquirir ou receber o título patrimonial a título de herança, caso em que será convertido para a categoria individual e sua frequência deverá ser acompanhada por responsável legal na forma orientada pela Diretoria do CCMC. A isenção permanece ao associado até completar 21 (vinte e um) anos de idade.</p> <p>c) a isenção ao dependente entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade que adquirir título patrimonial na categoria individual;</p> <p>d) o desconto de 60% (sessenta por cento) ao dependente que completar 21 (vinte e um) anos de idade e se tornar associado na categoria individual comprovando frequência em curso universitário, até completar 25 (vinte e cinco) anos de idade.</p> <p>II – na categoria individual ou familiar, quanto às classes previstas no art. 5º, § 3º, I, II e III:</p> <p>a) o desconto de 50% (cinquenta por cento) ao associado sênior;</p> <p>b) a isenção ao associado remido;</p> <p>c) os valores regulares da contribuição e todas as taxas, demais contribuições ou valores estipulados para atividades e eventos do CCMC, conforme a categoria e os benefícios tratados neste artigo, quando preenchidos os requisitos, ao associado benemérito.</p> <p>§ 1º. Quanto às demais taxas, contribuições ou valores estipulados para atividades e eventos do CCMC, o associado sênior e o associado remido terão desconto conforme deliberação da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 2º. Os benefícios concedidos ao associado sênior e ao associado remido é personalíssimo e vinculado à pessoa, e não ao título patrimonial. Caso o associado transfira o título patrimonial para filho (art. 5º, § 6º) e se torne agregado, o novo titular ficará sujeito às regras de cobrança e valores descritas neste Estatuto quanto à contribuição associativa e demais taxas, contribuições e valores atinentes às atividades e eventos do CCMC.</p>	
<p style="text-align: center;">Título IV – ÓRGÃOS DO CCMC</p> <p>Art. 28. São órgãos do CCMC:</p> <p>I – Assembleia Geral;</p> <p>II – Diretoria Executiva;</p> <p>III – Conselho Deliberativo;</p> <p>IV – Conselho Fiscal.</p> <p>§ 1º. A Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo são Órgãos Deliberativos; a Diretoria Executiva, Órgão Executivo; e, o Conselho Fiscal, Órgão Fiscalizador.</p> <p>§ 2º. Os associados que atuam como membros dos órgãos do CCMC não receberão salários, vencimentos, gratificações, ordenados, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DO CLUBE</p> <p>Art. 39 - São órgãos do Clube:</p> <p>I - deliberativos: Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;</p> <p>II - executivo: Diretoria Executiva;</p> <p>III - de fiscalização: Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo Único - Os membros dos vários órgãos do CCMC não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remunerações de qualquer espécie pelos seus serviços.</p>
<p style="text-align: center;">Capítulo I – Assembleia Geral</p> <p>Art. 29. A Assembleia Geral será constituída de associados em pleno exercício de seus direitos e com direito a voto, observadas as regras estatutárias e regimentares, com reunião:</p> <p>I – Ordinária, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de outubro, para eleição da Diretoria Executiva e eleição e posse do Conselho Deliberativo;</p> <p>II – Extraordinária, quando convocada na forma deste Estatuto ou Regimento Interno.</p> <p>Parágrafo Único. Para votar, o associado será identificado pelo sistema vigente do CCMC ou documento oficial com foto, assinando a lista de presença.</p> <p>Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL</p> <p>Art. 40 - A Assembléia Geral será constituída de Associados em pleno gozo de seus direitos, se solteiro seja maior de dezesseis (16) anos, observadas as demais condições dispostas neste Estatuto e Regimento Interno do CCMC.</p> <p>Art. 41 - A Assembléia Geral reunir-se-á:</p> <p>I - Ordinariamente, de dois (2) em dois (02) anos, na primeira quinzena de outubro, para a eleição e posse do Conselho Deliberativo; e eleição da Diretoria Executiva;</p> <p>II - Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto ou no Regimento Interno.</p> <p>Art. 42 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício, ou por solicitação</p>

legal, de ofício ou mediante solicitação fundamentada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Deliberativos ou Fiscais, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 1º. A convocação ocorrerá por edital publicado em jornal de circulação na cidade de Mogi das Cruzes, de forma física ou digital, ou mídias (redes) sociais ou e-mail ou qualquer outro meio idôneo e afixado em lugar apropriado no CCMC para fácil visualização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O edital de convocação conterá a ordem do dia e o horário, bem como o aviso de que a segunda convocação ocorrerá 30 (trinta) minutos após o horário definido para a primeira.

§ 3º. Na reunião, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I – em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima de 1/4 (um quarto) dos associados e em segunda convocação, com qualquer número de associados. Deverão os associados possuir plenas condições ao exercício do direito de votar, cumpridas as disposições estatutárias e regimentares;

II – instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, este poderá presidir somente a sessão extraordinária; para a sessão ordinária, indicará um associado para presidir, sendo vedada a indicação de associado integrante da Diretoria Executiva;

III – decidirá somente sobre o tema constante na ordem do dia. Será nula e ineficaz qualquer deliberação estranha ao tema pautado.

Art. 31. O Presidente da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária terá a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem, tomar quaisquer medidas em prol do normal desenvolvimento ou suspender a reunião com posterior retomada, bem como convidar associados para compor a Mesa Diretiva e, conforme o caso, para função de escrutinadores, e associados e funcionários do CCMC para exercer funções de apoio.

Parágrafo Único. As formalidades para conclusão dos trabalhos com a votação e as ocorrências na reunião assemblear ordinária ou extraordinária serão anotadas em ata.

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária será convocada obrigatoriamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, para eleição e posse do Conselho Deliberativo e eleição da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, Diretores Administrativos e Diretores Financeiros).

Parágrafo Único. Para a composição da Mesa Diretiva da Assembleia Geral Ordinária e a nomeação às funções de escrutinadores e de apoio, é vedada a indicação, a nomeação ou a participação de associado candidato, Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal e membros da Diretoria Executiva.

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberar e decidir sobre:

I – novo estatuto e alterações do vigente;

II - dissolução do CCMC, liquidação e destino do patrimônio social;

III – assunto relevante e geral e de interesse para o CCMC;

IV – destituição dos administradores do CCMC quando for especialmente convocada;

V – aprovação das contas da Diretoria Executiva;

VI – casos de perda de mandato.

§ 1º. Diante do recebimento da solicitação na forma do art. 30, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo disposição em contrário.

§ 2º. Decorrido esse prazo, sem que a Assembleia Geral Extraordinária tenha sido convocada, o substituto do Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Caso não tenha sido convocada a Assembleia Geral Extraordinária no prazo acima previsto, deverá ser convocada por um 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto, no prazo de 15 (quinze) dias.

fundamentada do Presidente da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Fiscal, ou de um quinto (1/5) dos associados com, pelo menos, um (1) ano de associado, maiores de dezoito (18) anos.

§ 1º - será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação da Comarca de Mogi das Cruzes, e afixado em lugar apropriado no CCMC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Do edital constarão à ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação ocorrerá trinta (30) minutos após o horário definido para a primeira.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia, sendo nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação.

§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima de um quarto (1/4) de Associados e em segunda convocação, com qualquer número de Associados. Em todos os casos, os Associados deverão encontrar-se em plenas condições de exercerem o direito de votar, observadas as disposições deste Estatuto e Regimento Interno.

§ 5º - Instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, este indicará um associado para presidir a Sessão Ordinária ou Extraordinária, sendo vedada à indicação de associado integrante da Diretoria Executiva.

Art. 43 - O Presidente da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a reunião, podendo suspendê-la e tomar quaisquer medidas, visando o normal desenvolvimento dos trabalhos, convidando Associados para exercer funções de apoio e compondo a Mesa Diretiva.

§ 1º - As demais atribuições do Presidente da Assembleia Geral serão fixadas no Regimento Interno.

§ 2º - Na Assembleia Geral, poderá ser autorizada a lavratura e a subscrição posterior da respectiva Ata de seus trabalhos, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 44 - No ato de votar, durante a realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, o associado exibirá sua identidade social e assinará a lista de presença de eleitor.

Art. 45 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada obrigatoriamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, para eleição e posse do Conselho Deliberativo e do Presidente, Vice-Presidente, Diretores Administrativos e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral Ordinária convidará quantos Associados sejam necessários para exercerem as funções de Secretário e, se for o caso, de igual forma para a função de escrutinadores e comporá a Mesa conforme disposições do Regimento Interno.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os Membros da Diretoria Executiva não poderão ser indicados ou designados para as funções acima previstas.

Art. 46 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para:

I - Deliberação de novo estatuto e alterações do que está em vigor; II - Deliberação sobre a dissolução do CCMC, bem como da liquidação e destino do Patrimônio Social; III - Deliberar sobre assunto relevante e geral e de interesse para o CCMC.

IV – Destituição dos administradores do CCMC quando for especialmente convocada.

V – Aprovação das contas do exercício findo da Diretoria Executiva.

Art. 47 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por solicitação fundamentada:

§ 1º - da Diretoria Executiva;

§ 2º - de dois terços (2/3), no mínimo dos Membros do Conselho Fiscal;

§ 3º - de um terço (1/3) no mínimo, dos Membros do Conselho Deliberativo;

	<p>§ 4º - de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto e em dia com os pagamentos para com o CCMC e que sejam Associados há no mínimo um (1) ano.</p> <p>I - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de dez (10) dias para convocar a Assembléia Geral Extraordinária, a contar da data de recebimento da solicitação prevista neste artigo.</p> <p>II - Decorrido esse prazo, sem que a Assembléia Geral Extraordinária tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de quarenta e oito (48) horas e, se não o fizer, qualquer Membro do Conselho Fiscal, a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação, no prazo de cinco (5) dias.</p>
<p align="center">Capítulo II – Diretoria Executiva</p> <p>Art. 34. A Diretoria Executiva administra o CCMC, sendo constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Diretor Administrativo e 2 (dois) Diretores Financeiros, eleitos pelos associados e considerados administradores na forma estatutária e legal.</p> <p>§ 1º. Poderá o Presidente da Diretoria Executiva:</p> <p>I – constituir Diretorias e nomear até 12 (doze) associados como Diretores nos setores Cultural, Esportivo, Jurídico, Patrimonial, Social e Marketing, bem como restringir ou unificar Diretorias conforme os critérios de necessidade da política administrativa, respeitado o referido número máximo de diretores, dando ciência expressa ao Conselho Deliberativo;</p> <p>II – nomear associados com atuação em Assessorias, Comissões e Departamentos;</p> <p>III – determinar a suspensão provisória de associado na forma do § 2º, do art. 13.</p> <p>§ 2º. Os Diretores Executivos estarão impedidos de comporem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.</p> <p>§ 3º. A Diretoria Executiva somente poderá deliberar, quando presentes à reunião, a maioria simples dos seus membros e em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Presidente ou ao membro da Diretoria Executiva que estiver presidindo a referida reunião.</p> <p>§ 4º. O Diretor Executivo que se demitir, salvo por motivo de saúde, deverá continuar no exercício do cargo até 30 (trinta) dias, pena de ficar impedido de ocupar qualquer cargo eletivo ou por nomeação do CCMC pelo prazo de 6 (seis) anos.</p> <p>§ 5º. Na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da Diretoria Executiva e convocará a Assembleia Geral para nova eleição, cujos eleitos completarão o mandato. Se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da Diretoria Executiva, completando o mandato.</p> <p>§ 6º. Uma vez investida em suas funções, deverá a Diretoria Executiva, com seus amplos poderes, praticar todos os atos condizentes com a finalidade do CCMC, podendo adquirir, transigir, renunciar, alienar, locar, hipotecar, empenhar bens ou direitos, contrair empréstimos bancários ou assinar outros documentos que possam obrigar o CCMC, na forma do art. 48, VIII, deste Estatuto.</p> <p>§ 7º. Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria Executiva, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata de reunião.</p> <p>Art. 35. Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I – dirigir o CCMC, conforme o presente Estatuto e o Regimento Interno, e administrar o patrimônio social;</p> <p>II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as decisões do Conselho Deliberativo e o Regimento Interno;</p> <p>III – representar e defender o interesse de seus associados;</p> <p>IV – elaborar proposta orçamentaria anual, a partir da segunda quinzena de outubro, e encaminhar ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer e remeterá ao Conselho Deliberativo até último dia útil de novembro, sendo de imediato colocada à votação pelos Conselheiros até o término da primeira quinzena de dezembro;</p>	<p align="center">CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA</p> <p>Art. 69 - O CCMC é administrado por uma Diretoria Executiva constituída de Presidente, Vice-Presidente, dois (2) Diretores Administrativos e dois (2) Diretores Financeiros, estes eleitos pelos Associados e considerados administradores, para fins previstos no inciso I do artigo 59 do Código Civil, e por, no máximo doze (12) Diretores de livre nomeação do Presidente, os quais atuarão nos seguintes setores: Cultural, Esportivo, Jurídico, Patrimonial, Social e Marketing.</p> <p>§ 1º – O Presidente e Vice-Presidente somente poderão ser reeleitos por uma só vez.</p> <p>§ 2º – O Presidente poderá restringir ou unificar Diretorias, respeitando o número máximo estabelecido no artigo anterior e observados os critérios de necessidade da política administrativa, devendo dar ciência, por escrito, ao Conselho Deliberativo, da escolha de seus Diretores.</p> <p>Art. 70 - A Diretoria Executiva do CCMC poderá ser auxiliada por Assessorias, Comissões e Departamentos, os quais serão de livre nomeação do Presidente, que fixará as respectivas atribuições.</p> <p>Art. 82 - Uma vez investida em suas funções fica a Diretoria Executiva com seus amplos poderes para praticar todos os atos condizentes com a finalidade do CCMC, podendo transigir, renunciar direito, alienar, hipotecar, empenhar obedecendo aos parâmetros do artigo 63, inciso VII.</p> <p>Art. 83 - Os Diretores que se demitirem, salvo por motivo de saúde, deverão continuar no exercício do cargo, até o prazo de trinta (30) dias.</p> <p>Parágrafo Único – O Diretor demissionário que infringir o disposto neste artigo não poderá ocupar qualquer cargo do CCMC, durante o prazo de quatro (4) anos.</p> <p>Art. 84 - A Diretoria Executiva somente poderá deliberar, quando presentes à reunião, a maioria simples dos seus Membros e em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Presidente ou ao Membro da Diretoria Executiva que estiver presidindo a referida reunião.</p> <p>Art. 85 - Os integrantes de qualquer cargo da Diretoria Executiva impedidos de comporem o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.</p> <p>Art. 86 - Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria Executiva, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata de reunião.</p> <p>Art. 87 - Na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá automaticamente a presidência da Diretoria Executiva e convocará Assembleia Geral para nova eleição, cujos eleitos completarão o mandato. Parágrafo Único - Se tiverem decorrido dois terços (2/3) do mandato, o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da Diretoria Executiva, completando o mandato.</p> <p>Art. 88 - Compete à Diretoria Executiva publicar a prestação de contas (previsto e realizado) a cada 3 (três) meses.</p> <p>Art. 71 - Compete à Diretoria Executiva:</p>

V – apresentar ao Conselho Deliberativo, nas reuniões devidamente convocadas para tal finalidade, o relatório de sua gestão, e prestar contas trimestralmente e as contas referentes ao exercício findo;

VI – admitir, excluir, readmitir e conceder licença aos associados, observado as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 36. A Diretoria Executiva deve:

I – tomar as precauções necessárias e legais para evitar perturbação à vizinhança, em todas as atividades e eventos nas dependências abertas do CCMC;

II – prestar contas, trimestralmente e findo o exercício, ao Conselho Deliberativo e aos associados, com a publicação em local de fácil acesso, e informar das deliberações dos órgãos de administração do CCMC;

III – não fazer, à custa do CCMC, contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

IV – adequar e preservar as cores do CCMC, conforme o parágrafo único, do art. 1º, deste Estatuto.

Art. 37. Compete ao Presidente, além das demais atribuições dispostas no Regimento Interno:

I – exercer a direção geral e superior do CCMC;

II – nomear e exonerar livremente os Diretores e os Assessores na forma do art. 34, § 1º, I, deste Estatuto Social;

III – convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;

IV – representar a Diretoria Executiva perante o Conselho Deliberativo, prestando a este, as informações solicitadas, podendo delegar, com justificativa escrita, tal competência ao Vice-Presidente;

V – representar o CCMC em atos e solenidades oficiais, podendo delegar essa atribuição a qualquer Membro da Diretoria Executiva;

VI – assinar cheques, ordens de pagamento e qualquer outro título de crédito em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;

VII – encaminhar os balanços de cada trimestre ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer que deverão ser repassados ao Conselho Deliberativo, junto com as cópias dos balanços;

VIII – convocar o Conselho Fiscal para exame de atos de administração;

IX – encaminhar ao Conselho Deliberativo toda proposta constante no inciso VIII, do art. 48, deste Estatuto Social, desde que exceda o limite especificado no referido dispositivo estatutário;

X – decidir sobre pedido de licença dos Diretores e Assessores, desde que não exceda a 90 (noventa) dias consecutivos;

XI – nomear livremente substitutos na ocorrência de licença ou vacância dos cargos de Diretores e Assessores;

XII – dar execução as Resoluções, Regulamentos do CCMC e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

XIII – assinar correspondência oficial do CCMC, podendo delegar essa atribuição aos Membros da Diretoria Executiva;

XIV – assinar documentos que importarem em obrigações para o CCMC, juntamente com o Diretor em cuja área de competência esteja compreendida o ato;

XV – representar o CCMC no ato de constituição de procuradores com poderes ad judicium;

XVI – assinar, conjuntamente, com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo os títulos patrimoniais emitidos pelo CCMC;

XVII – assinar, conjuntamente, com o Diretor Administrativo as admissões e demissões de funcionários do CCMC;

XVIII – representar o CCMC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;

XIX – editar Resoluções sobre os assuntos de sua competência.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando este, quando solicitado, no desempenho de suas atribuições, podendo acompanhar os trabalhos e reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 39. Compete ao Diretor Administrativo:

I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e regimento interno, e administrar o patrimônio social;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;

III – Representar e defender o interesse de seus associados;

IV - Elaborar orçamento anual;

V – Apresentar a Assembléia Geral, nas reuniões devidamente convocadas para tal finalidade, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício findo;

VI - Admitir, excluir, readmitir e conceder licença aos associados, bem como aprovar toda a alteração no quadro associativo observado as disposições Estatutárias.

Art. 72 - Compete ao Presidente, além das demais atribuições dispostas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - Exercer a direção geral e superior do CCMC;

II - Nomear e exonerar livremente os Diretores, em número não superior ao estabelecido no artigo 69, do Estatuto Social;

III - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

IV - Nomear e exonerar livremente os Assessores;

V - Representar a Diretoria Executiva perante o Conselho Deliberativo, prestando a este, as informações solicitadas, podendo delegar ao Vice-Presidente essa atribuição em caso de necessidade devidamente justificada por escrito;

VI - Representar o CCMC em atos e solenidades oficiais, podendo delegar essa atribuição a qualquer Membro da Diretoria Executiva;

VII - Assinar cheques, ordens de pagamento e qualquer outro título de crédito em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;

VIII - Convocar o Conselho Fiscal para exame de atos de gestão;

IX - Encaminhar ao Conselho Deliberativo toda proposta constante do artigo 63, inciso VII do Estatuto Social desde que exceda o limite especificado no referido dispositivo estatutário;

X - Decidir sobre pedido de licença dos Diretores e Assessores, desde que não exceda a 90 (noventa dias) consecutivos;

XI - Nomear livremente substitutos na ocorrência de licença ou vacância dos cargos de Diretores e Assessores;

XII - Decidir, facultativamente, em despacho todas as questões de administração que não sejam da competência da Diretoria Executiva;

XIII - Designar, se necessário, substitutos dos Diretores em faltas ocasionais nas reuniões da Diretoria Executiva;

XIV - Designar, se necessário, substitutos dos Diretores de Área em faltas ocasionais nas reuniões da Diretoria Executiva;

XV - Dar execução as Resoluções, Regulamentos do CCMC e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;

XVI - Assinar correspondência oficial do CCMC, podendo, delegar essa atribuição aos Membros da Diretoria Executiva;

XVII - Assinar documentos que importarem em obrigações para o CCMC, juntamente com o Diretor em cuja área de competência esteja compreendida o ato; XVIII - Representar o CCMC no ato de constituição de procuradores com poderes ad judicium;

XIX - Assinar com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo os títulos sociais emitidos pelo CCMC;

XX – Representar o CCMC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial.

Art. 73 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando este, quando solicitado, no desempenho de suas atribuições, podendo acompanhar os trabalhos e reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 74 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, expedir, receber e arquivar a correspondência do Clube;

II - Supervisionar os serviços da Secretaria do CCMC;

III - Assinar documentos de mero expediente, que não dependam do referendo da Diretoria Executiva ou diretamente do Presidente;

IV - Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos.

I – lavrar as atas das reuniões da Diretoria, expedir, receber e arquivar a correspondência do CCMC;

II – supervisionar os serviços da Secretaria do CCMC;

III – assinar documentos de mero expediente, que não dependam do referendo da Diretoria Executiva ou diretamente do Presidente;

IV – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos, seguindo a ordem pelo 1º (primeiro) Diretor Administrativo e, na falta ou impedimento deste, o 2º (segundo) registrado na chapa;

V – assinar, conjuntamente, com o Presidente da Diretoria Executiva as admissões e demissões de funcionários do CCMC.

Art. 40. Compete ao Diretor Financeiro:

I – assinar conjuntamente, com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os títulos patrimoniais emitidos pelo CCMC;

II – supervisionar a instauração e instrução de processos de eliminação de associados por falta de pagamento das contribuições e taxas sociais, bem como de outros processos da Tesouraria;

III – autorizar os pagamentos dos compromissos financeiros do CCMC;

IV – autorizar o pagamento em dinheiro de compras de materiais de consumo e despesas, de importância não superior a 10 (dez) salários-mínimos;

V – supervisionar a arrecadação da receita e o pagamento da despesa, de acordo com os itens e dotações fixados no orçamento do CCMC, sugerindo à Diretoria Executiva, quando houver necessidade e conveniência de obtenção de créditos adicionais, observadas as normas estatutárias;

VI – ter sob sua guarda e responsabilidade valores pertencentes ao CCMC;

VII – supervisionar os serviços de Tesouraria, controlando o seu movimento, manejando e remanejando os fundos e recursos existentes em conjunto com o Presidente;

VIII – autorizar a manutenção em caixa, de fundo fixo em dinheiro, de importância equivalente a até 20 (vinte) salários-mínimos, para cobrir pequenos gastos devidamente autorizados;

IX – controlar a arrecadação estabelecimento bancário;

X – mandar preparar os processos de despesa, cujo pagamento deva ser autorizado;

XI – supervisionar o serviço de controle de contas a pagar.

Art. 41. Compete ao Diretor Jurídico:

I – representar o CCMC judicial e extrajudicialmente, incluindo perante os poderes públicos, e em todos os atos que se fizerem necessários, desde que autorizado pelo Presidente;

II – assessorar a Presidência da Diretoria Executiva em assuntos jurídicos;

III – assessorar a Diretoria Executiva, quando da realização de reuniões, em assuntos jurídicos;

IV – acompanhar a tramitação dos processos administrativos ou judiciais que estejam, por liberalidade da Presidência, sob a responsabilidade de advogados particulares contratados pelo CCMC, informando a Diretoria Executiva, quando solicitado, do estado em que se encontram.

Art. 42. Compete ao Diretor Patrimonial:

I – supervisionar o controle do patrimônio passivo do CCMC, realizado pelo administrador, apresentando no final de cada exercício financeiro à Presidência e ao Diretor Financeiro relatório circunstanciado;

II – assessorar a Presidência da Diretoria Executiva nos assuntos pertinentes ao patrimônio passivo do CCMC;

III – assessorar a Diretoria Executiva, quando da realização das reuniões, sobre assuntos relativos à sua área;

IV – apresentar relatórios à Presidência da Diretoria Executiva quando da baixa e destinação de patrimônio, ou materiais e equipamentos considerados inservíveis;

V – planejar e realizar, anualmente, com a cooperação dos demais diretores, o inventário de todos os bens do CCMC, com elaboração de

Art. 75 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Assinar conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os Títulos Sociais emitidos pelo CCMC;

II - Supervisionar a instauração e instrução de processos de eliminação de associados por falta de pagamento das contribuições e taxas sociais, bem como de outros processos da Tesouraria;

III - Autorizar os pagamentos dos compromissos financeiros do CCMC;

IV - Autorizar o pagamento em dinheiro de compras de materiais de consumo e despesas, de importância não superior a 10 (dez) salários mínimos;

V - Supervisionar a arrecadação da receita e o pagamento da despesa, de acordo com os itens e dotações fixados no orçamento do CCMC, sugerindo à Diretoria Executiva, quando houver necessidade e conveniência de obtenção de créditos adicionais, observadas as normas estatutárias;

VI - Ter sob sua guarda e responsabilidade valores pertencentes ao CCMC;

VII - Supervisionar os serviços de Tesouraria, controlando o seu movimento, manejando e remanejando os fundos e recursos existentes em conjunto com o Presidente

VIII - Autorizar a manutenção em caixa, de fundo fixo em dinheiro, de importância equivalente a até 20 (vinte) salários mínimos, para ocorrer a pequenos gastos devidamente autorizados;

IX - Controlar a arrecadação da receita, fazendo-a depositar em estabelecimento bancário;

X - Mandar preparar os processos de despesa, cujo pagamento deva ser autorizado; **XI** - Supervisionar o serviço de controle de contas a pagar.

Art. 76 – Compete ao Diretor Jurídico:

I - Representar o CCMC judicial e extrajudicial perante os poderes públicos e em todos os atos que se fizerem necessários, desde que autorizado pelo Presidente;

II - Assessorar a Presidência da Diretoria Executiva em assuntos jurídicos;

III - Assessorar a Diretoria Executiva, quando da realização de reuniões, em assuntos jurídicos;

IV - Acompanhar a tramitação dos processos administrativos ou judiciais que estejam, por liberalidade da Presidência, sob a responsabilidade de advogados particulares contratados pelo CCMC, informando a Diretoria Executiva, quando solicitado, do estado em que se encontram.

Art. 77 - Compete ao Diretor Patrimonial:

I - Supervisionar o controle do patrimônio passivo do CCMC, realizado pelo Administrador, apresentando no final de cada exercício financeiro à Presidência e ao Diretor Financeiro relatório circunstanciado;

II - Assessorar a Presidência da Diretoria Executiva nos assuntos pertinentes ao patrimônio passivo do CCMC;

III - Assessorar a Diretoria Executiva, quando da realização das reuniões, sobre assuntos relativos à sua área;

IV - Apresentar informação à Presidência da Diretoria Executiva quando da baixa de patrimônio de materiais e equipamentos considerados inservíveis, salvo aqueles de valores irrisórios;

V - Sugerir ou apresentar propostas à Diretoria Executiva que objetivem o aprimoramento do controle de patrimônio do CCMC;

VI - Supervisionar o zelo na conservação das instalações do CCMC, realizado pelo Administrador e funcionários;

VII - Cooperar com os Diretores Cultural, Social e de Esportes, resguardadas as atribuições dos demais Diretores;

VIII - Assessorar a Presidência da Diretoria Executiva na admissão de funcionários.

Art. 78 - Compete ao Diretor Social:

I - Organizar o programa social do mês e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva;

relatório pormenorizados que deverão ser apresentados a Diretoria Executiva e repassados ao Conselho Deliberativo;

VI – sugerir ou apresentar propostas à Diretoria Executiva que objetivem o aprimoramento do controle de patrimônio do CCMC;

VII – supervisionar o zelo na conservação das instalações do CCMC, realizado pelo administrador e funcionários;

VIII – cooperar com os Diretores Cultural, Social resguardadas as atribuições dos demais Diretores;

IX – assessorar a Presidência da Diretoria Executiva na admissão de funcionários.

Art. 43. Compete ao Diretor Social:

I – organizar o programa social do mês e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva;

II – organizar, executar e dirigir os eventos sociais aprovados pela Diretoria Executiva;

III – apresentar o custo previsto dos eventos sociais à Diretoria Executiva em conjunto com a respectiva programação;

IV – exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos de sua área;

V – ao final de cada evento social apresentar à Diretoria Executiva relatório pormenorizado, contendo inclusive as despesas realizadas e as conclusões que se fizerem necessário;

VI – colaborar, se necessário, com a Diretoria Cultural nos eventos programados.

Art. 44. Compete ao Diretor Cultural:

I – organizar o programa cultural do CCMC, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;

II – organizar, executar e dirigir os eventos culturais aprovados pela Diretoria Executiva;

III – exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos da área;

IV – apresentar o custo previsto dos eventos sociais à Diretoria Executiva, em conjunto com a respectiva programação;

V – apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada evento cultural, relatório pormenorizado, contendo inclusive as despesas realizadas e as conclusões que se fizerem necessário.

Art. 45. Compete ao Diretor de Esportes:

I – organizar o programa esportivo do CCMC, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;

II – organizar, executar e dirigir os eventos esportivos aprovados pela Diretoria Executiva;

III – exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos de sua área;

IV – apresentar o custo previsto dos eventos esportivos à Diretoria Executiva, em conjunto com a respectiva programação;

V – apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada evento esportivo, relatório pormenorizado, contendo inclusive as despesas realizadas e as conclusões que se fizerem necessário;

VI – sugerir à Diretoria Executiva os atletas associados e não associados que possam representar o CCMC em competições externas;

VII – supervisionar em conjunto com a Diretoria de Patrimônio pela boa conservação das dependências desportivas e, respectivamente, os materiais e equipamentos esportivos;

VIII – indicar à Diretoria Executiva profissionais especializados ou empresas para realização de atividades esportivas em geral;

IX – assessorar a Presidência e Diretoria Executiva quando da deliberação de assuntos relativos à atividade de sua área.

Art. 46. Compete ao Diretor de Marketing:

I – assessorar a Presidência e Diretoria Executiva, quando da deliberação de assuntos relativos à atividade de sua área;

II – supervisionar as atividades dos funcionários do setor de marketing relatando eventuais irregularidades que deverão ser deliberadas pela Diretoria Executiva;

II - Organizar, executar e dirigir os eventos sociais aprovados pela Diretoria Executiva;

III - Apresentar o custo previsto dos eventos sociais à Diretoria Executiva em conjunto com a respectiva programação;

IV - Exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos de sua área;

V - Ao final de cada evento social apresentar à Diretoria Executiva relatório pormenorizado, contendo inclusive as despesas realizadas e as conclusões que se fizerem necessário;

VI - Colaborar, se necessário, com a Diretoria Cultural nos eventos programados.

Art. 79 - Compete ao Diretor Cultural:

I - Organizar o programa cultural do CCMC, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;

II - Organizar, executar e dirigir os eventos culturais aprovados pela Diretoria Executiva;

III - Exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos da área;

IV - Apresentar o custo previsto dos eventos sociais à Diretoria Executiva em conjunto com a respectiva programação;

V - Ao final de cada evento cultural apresentar à Diretoria Executiva relatório pormenorizado, contendo inclusive as despesas realizadas e as conclusões que se fizerem necessário.

Art. 80 - Compete ao Diretor de Esportes:

I - Organizar o programa esportivo do CCMC, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;

II - Organizar, executar e dirigir os eventos esportivos aprovados pela Diretoria Executiva;

III - Exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos de sua área;

IV - Apresentar o custo previsto dos eventos esportivos à Diretoria Executiva em conjunto com a respectiva programação;

V - Ao final de cada evento esportivo apresentar à Diretoria Executiva relatório pormenorizado, contendo inclusive as despesas realizadas e as conclusões que se fizerem necessário;

VI - Sugerir à Diretoria Executiva os atletas que possam representar o CCMC em competições externas;

VII - Supervisionar em conjunto com a Diretoria de Patrimônio pela boa conservação das dependências desportivas e respectivamente os materiais e equipamentos esportivos;

VIII - Supervisionar as atividades dos professores que detenham a cessão uso das dependências desportivas do CCMC relatando eventuais irregularidades que deverão ser deliberadas pela Diretoria Executiva;

IX - Assessorar a Presidência e Diretoria Executiva quando da deliberação de assuntos relativos à atividade de sua área.

Art. 81 - Compete ao Diretor de Marketing:

I - Assessorar a Presidência e Diretoria Executiva quando da deliberação de assuntos relativos à atividade de sua área.

II - Supervisionar as atividades dos funcionários do setor de marketing relatando eventuais irregularidades que deverão ser deliberadas pela Diretoria Executiva;

III - Exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos de sua área;

IV - Apresentar o custo previsto de sua área à Diretoria Executiva em conjunto com a respectiva programação.

<p>III – exercer relações públicas interna e externamente relativas aos assuntos de sua área;</p> <p>IV – apresentar o custo previsto de sua área à Diretoria Executiva, em conjunto com a respectiva programação;</p> <p>V – trabalhar em conjunto com as Diretorias Social, Cultural e de Esportes no que diz respeito a captação de recursos para eventos;</p> <p>VI – divulgar nas diversas redes sociais do CCMC as atividades relacionadas ao CCMC e aos seus associados no âmbito Social, Cultural e Esportivo.</p>	
<p style="text-align: center;">Capítulo III – Conselho Deliberativo</p> <p>Art. 47. O Conselho Deliberativo compor-se-á de até 21 (vinte e um) associados e até 15 (quinze) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, mais os Conselheiros Vitalícios.</p> <p>§ 1º. Os Conselheiros serão proclamados eleitos e tomarão posse de imediato, finda as eleições, com mandato de 2 (dois) anos. No mesmo ato de posse, os Conselheiros (eleitos e vitalícios) farão reunião para a escolha via voto secreto do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, cuja inscrição deverá ser efetuada conjuntamente, no mesmo dia. Esta reunião será presidida pelo Conselheiro eleito com maior número de votos ou, em caso de empate, pelo associado mais antigo no quadro associativo.</p> <p>§ 2º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos. Nos 15 (quinze) dias seguintes, o Presidente nomeará 2 (dois) Conselheiros para os cargos de 1º (primeiro) Secretário e 2º (segundo) Secretário. Esta composição terá o período de mandato na forma do § 1º.</p> <p>§ 3º. São considerados automaticamente Conselheiros Vitalícios:</p> <p>I – o ex-Presidente da Diretoria Executiva, que tenha cumprido respectivo mandato;</p> <p>II – o ex-Presidente do Conselho Deliberativo que tenha cumprido, sucessivamente ou não, 2 (dois) mandatos;</p> <p>§ 4º. O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de força maior, previamente justificado, pelo período máximo de 4 (quatro) meses.</p> <p>§ 5º. Os suplentes, observada o critério de votação (número maior de votos ou, em caso de desempate, maior tempo associativo), preencherão as vagas do cargo, inclusive as decorrentes de licença.</p> <p>§ 6º. A renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente do Conselho será por eles comunicada por escrito ou via outro meio hábil de comunicação aos demais membros; nos moldes deste Estatuto, será convocada reunião do Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos.</p> <p>§ 7º. O agregado poderá ser candidato somente ao Conselho Deliberativo na forma do § 6º, do art. 5º, e § 2º, do art. 59.</p> <p>Art. 48. Compete ao Conselho Deliberativo:</p> <p>I – eleger e empossar seu Presidente e seu Vice-Presidente;</p> <p>II – empossar o Presidente, Vice-Presidente, Diretores Administrativos e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;</p> <p>III – conceder título de associado benemérito;</p> <p>IV – deliberar sobre o valor do título patrimonial, contribuições sociais, taxas, descontos, parcelamentos e outras contribuições ou valores previstos no Estatuto ou propostos pela Diretoria Executiva;</p> <p>V – apreciar as contas do exercício findo da Diretoria Executiva, com a deliberação de aprovação ou rejeição;</p> <p>VI – aprovar ou rejeitar a proposta orçamentária anual enviada pela Diretoria Executiva;</p> <p>VII – deliberar e julgar recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria Executiva;</p> <p>VIII – autorizar a Diretoria Executiva adquirir, alienar ou locar bens móveis e imóveis, a celebrar contrato de mútuo, <i>leasing</i>, penhor, anticrese, hipoteca, empréstimos bancários, ou a assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o CCMC, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria Executiva, desde que o total da soma de suas ações no ano exceda a 5% (cinco por cento) da receita anual do orçamento anterior, limitada a 15% (quinze por cento). Na locação de bens móveis, imóveis ou espaços</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO</p> <p>Art. 56 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de até quarenta (40) membros titulares e de até cinco (5) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral, mais os Conselheiros Vitalícios.</p> <p>§ 1º - Os Ex-Presidentes da Diretoria Executiva que tenham cumprido respectivo mandato serão considerados Conselheiros Vitalícios.</p> <p>§ 2º - Os Conselheiros serão proclamados eleitos imediatamente após a apuração.</p> <p>§ 3º - A eleição para composição da Diretoria do Conselho, far-se-á por meio de chapa completa.</p> <p>§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos.</p> <p>§ 5º - O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de força maior, previamente justificado, por até quatro (4) meses.</p> <p>§ 6º - Os Suplentes, observada a respectiva votação, preencherão interinamente as vagas, inclusive as decorrentes de licença.</p> <p>Art. 57 - O Conselheiro que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa escrita encaminhada à mesa do Conselho Deliberativo, ou a cinco (5) reuniões não consecutivas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente seu mandato. A justificação deverá ser feita até dez (10) dias após a respectiva reunião.</p> <p>Art. 58 - Será inelegível, durante quatro (4) anos, o Conselheiro que perder o mandato nos termos do artigo anterior.</p> <p>Art. 59 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de dois (2) anos. Primeiro e Segundo Secretários, também Conselheiros, nomeados pelo Presidente, dentro de quinze (15) dias após as eleições.</p> <p>§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.</p> <p>§ 2º - Os secretários serão empossados pelo Presidente do Conselho e seus mandatos serão findos na mesma data estabelecida para o Conselho Deliberativo. § 3º - Eventual renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente será por eles comunicada, por escrito, a um dos membros do Conselho Fiscal, a fim de que este convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos.</p> <p>Art. 63 - Compete ao Conselho Deliberativo:</p> <p>I - eleger e empossar seu Presidente e seu Vice-Presidente;</p> <p>II - empossar o Presidente, Vice-Presidente, Diretores Administrativos e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;</p> <p>III - conceder os títulos de Associados Beneméritos e Honorários;</p> <p>IV – deliberar sobre o valor do título, contribuições sociais, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto propostas pela Diretoria Executiva;</p> <p>V - referendar sobre a proposta orçamentária Anual enviada pela Diretoria Executiva, detalhando as receitas e despesas mês a mês, balanço, e parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>VI - deliberar sobre recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria Executiva;</p> <p>VII - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, a celebrar contrato de mútuo, "leasing", penhor, anticrese, hipoteca, empréstimos bancários, ou a assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o CCMC, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria Executiva, desde</p>

internos do CCMC que ultrapassar 15 (quinze) dias, será obrigatória a autorização do Conselho Deliberativo;

IX – referendar proposta de Regimento Interno e respectivas reformas;
X – deliberar sobre transferência, reforço de verba, investimentos não previstos no orçamento, bem assim, sobre a aplicação de fundos especiais;

XI – afastar ou cassar o mandato do Presidente, do Vice-Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo, dos membros do Conselho Fiscal, que atentarem gravemente contra o Estatuto;

XII – aplicar as devidas penalidades aos membros da Diretoria Executiva com mandato findo, em decorrência da reprovação das contas trimestrais e/ou das contas apresentadas no final do mandato, quando no exercício de suas funções de Diretores. Caso haja penalidade aplicada ao Presidente da Diretoria Executiva, este, automaticamente, perderá o direito previsto no art. 47, § 3º;

XIII – cassar títulos honoríficos concedidos pelo CCMC, mediante representação da Diretoria Executiva, ou por proposta da maioria absoluta de seus Conselheiros;

XIV – aplicar aos associados, membros de sua família, dependentes e agregados as penalidades de sua competência, previstas no Estatuto, constituindo comissões, quando for o caso;

XV – autorizar o Presidente da Diretoria Executiva, ou o seu substituto legal, a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto;

XVI – convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

XVII – deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto;

XVIII – autorizar a celebração de contratos para inserção de publicidade nos uniformes do CCMC;

XIX – apresentar proposta fundamentada de reforma do Estatuto, por quaisquer de seus membros;

XX – referendar o requerimento para aplicação da penalidade de perda de mandato ao associado eleito para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, na forma do art. 11, IV, e § 3º, I e II, deste Estatuto.

XXI – modificar o símbolo e as cores do CCMC, mediante aprovação por maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar dentro da sua competência, podendo revê-las uma única vez mediante recurso interposto pela Diretoria Executiva, Mesa do próprio Conselho, maioria absoluta dos Conselheiros ou interessado no caso do art. 19, § 2º.

§ 2º. Requerer, mediante assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto, a instauração de procedimento para apuração das infrações e das irregularidades que ensejaram a reprovação das contas apresentada pela Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo.

Art. 49. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;

II – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;

III – nomear e dar posse ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários do Conselho Deliberativo;

IV – decidir, em caso de empate, as votações como voto de qualidade;

V – assumir a administração do CCMC, no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo;

VII – remeter a todos os Conselheiros em exercício, juntamente com a notificação, cópia da proposta orçamentária, do balanço, da demonstração das contas e receita e despesa, com os relatórios e pareceres que o acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento;

VIII – representar o Conselho Deliberativo, podendo designar terceiros para esse fim;

IX – nomear Comissões Especiais de qualquer natureza;

que o total da soma de suas ações no ano exceda a 5% (cinco por cento) da receita anual do orçamento anterior, limitada a 15%(quinze por cento);

VIII - referendar propostas de Regimentos Internos e respectivas reformas;

IX - deliberar sobre transferência, reforço de verba, investimentos não previstos no orçamento, bem assim, sobre a aplicação de fundos especiais;

X - cassar o mandato do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Deliberativo, dos membros do Conselho Fiscal, que atentarem gravemente contra o Estatuto.

XI - aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de infração estatutária, quando no exercício de suas funções de Diretores;

XII - cassar títulos honoríficos concedidos pelo CCMC, mediante representação da Diretoria Executiva, ou por proposta de no mínimo cinquenta por cento (50%) mais um (1) de seus Conselheiros.

XIII - aplicar aos Associados, membros de sua família, dependentes e agregados as penalidades de sua competência, previstas no Estatuto, constituindo comissões de inquérito, quando for o caso;

XIV - autorizar o Presidente da Diretoria Executiva, ou o seu substituto legal, a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto;

XV - convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

XVI - deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto;

XVII - autorizar a celebração de contratos para inserção de publicidade nos uniformes do CCMC.

XVIII - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las uma (1) vez, mediante recurso interposto pela Diretoria Executiva, pela Mesa do Conselho, ou por cinquenta por cento (50%) dos Conselheiros, no mínimo, ou ainda, nos casos do artigo 38, pelo interessado.

Art. 64 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;

II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;

III - nomear e dar posse aos Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo;

IV - em caso de empate, decidir as votações como voto de qualidade;

V - assumir a administração do CCMC, no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo;

VII - remeter a todos os Conselheiros em exercício, juntamente com a notificação, cópia da proposta orçamentária, do balanço, da demonstração das contas e receita e despesa, com os relatórios e pareceres que o acompanham;

VIII - representar o Conselho Deliberativo, podendo designar terceiros para esse fim;

IX - nomear Comissões Especiais de qualquer natureza;

X - despachar e encaminhar pedidos de informações, dados ou pareceres dos Conselheiros, à Diretoria Executiva ou diretamente a quaisquer órgãos do CCMC, sobre assuntos de competência específica das atividades desses órgãos, pedidos estes que deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 65 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II - convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista no Estatuto, ou quando o Presidente não o fizer, nas datas e prazos nele fixados.

Art. 66 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

X – despachar e encaminhar pedidos de informações, dados ou pareceres dos Conselheiros, à Diretoria Executiva ou diretamente a quaisquer órgãos do CCMC, sobre assuntos de competência específica das atividades desses órgãos, pedidos estes que deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

XI – editar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 50. Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II – convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista no Estatuto, quando o Presidente não o fizer, nas datas e prazos nele fixados.

Art. 51. São atribuições do:

I – 1º (primeiro) Secretário:

a) secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

b) redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;

c) instalar e presidir a reunião ordinária ou extraordinária na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

II – 2º (segundo) Secretário:

a) auxiliar e substituir o 1º (primeiro) Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros, com direito ao exercício do mandato, considerando os arts. 50, § 1º, e 51;

c) fichar e classificar por assuntos e em ordem cronológica as decisões do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes.

Art. 52. O Conselho Deliberativo fará reunião:

I – Ordinária, para:

a) empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

b) trimestralmente, analisar e proferir parecer rejeitando ou aprovando os atos e relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c) apreciar e votar proposta de contribuição associativa e outras contribuições, taxas ou valores.

II – Extraordinária, quando convocada por seu Presidente ou Presidente do Conselho Fiscal, ou mediante requerimento da Diretoria Executiva, ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, ou 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes com direito a voto.

Art. 53. A reunião ordinária ou extraordinária:

I – poderá ser presencial ou virtual (havendo meios e equipamentos adequados) e será convocada por Edital afixado no CCMC, com antecedência de 5 (cinco) dias e cada Conselheiro será notificado pela Secretaria ou Presidente do Conselho por qualquer meio idôneo (e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas etc.), com a mesma antecedência;

II – será iniciada em primeira convocação na data e horário designados com pelo menos a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto; inexistindo quórum, segue o início meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número de presentes;

III – será instalada e presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente; na ausência de ambos, pelo 1º (primeiro) Secretário;

IV – poderá ser assistida por membros da Diretoria Executiva e demais associados com preservação da ordem, condicionada a manifestação à autorização do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A presença dos Conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em lista própria, encerrada pelo Presidente, na data e hora marcadas para o início dos trabalhos.

§ 2º. Na convocação ou no requerimento para a reunião extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento.

§ 3º. Os trabalhos de cada reunião serão resumidos em Ata, registrada em livro próprio.

II - redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo.

Art. 67 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros, com direito ao exercício do mandato, em face do disposto no artigo 55;

III - fichar e classificar por assuntos e em ordem cronológica as decisões do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes.

Art. 68 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será instalada pelo Primeiro Secretário, seguindo-se a designação pelo Plenário, por aclamação, de um Presidente para o momento.

Art. 60 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

§ 1º – Ordinariamente:

I - Para empossar o Conselho Fiscal;

II - trimestralmente para análise e parecer dos atos e relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – para apreciação e aprovação de proposta de taxa de manutenção e outras contribuições.

§ 2º – Extraordinariamente:

I – quando convocado por seu Presidente;

II - a requerimento da Diretoria Executiva;

III - quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal;

IV - a pedido pelo menos de cinquenta por cento (50%) dos Conselheiros, ou ainda, a pedido de pelo menos dez por cento (10%) dos Associados com direito a voto e quites com suas obrigações.

§ 3º - Os trabalhos de cada reunião serão resumidos em Ata, registrada em livro próprio.

§ 4º - Nos casos de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de trinta (30) dias, após o recebimento do pedido de convocação.

§ 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital afixado no CCMC, com antecedência de cinco (5) dias e cada Conselheiro será notificado pela Secretaria, com a mesma antecedência.

Art. 61 - Para que se inicie a reunião do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, é necessária pelo menos a presença de dois terços (2/3) de seus membros e, em caso de não haver o “quorum” exigido, poderá o mesmo reunir-se meia (1/2) hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único - A presença dos Conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em lista própria, encerrada pelo Presidente, na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação.

Art. 62 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva e demais associados, condicionada a manifestação à autorização do Presidente do Conselho Deliberativo.

<p>Art. 54. O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas e não justificar por escrito cada uma destas ausências, ou a 5 (cinco) reuniões não consecutivas, independente de justificativa escrita, perderá automaticamente o mandato.</p> <p>§ 1º. A justificativa deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da reunião em que houve a ausência.</p> <p>§ 2º. Será inelegível, para qualquer cargo eletivo no CCMC, durante quatro (4) anos, o Conselheiro que perder o mandato nos termos deste artigo anterior.</p> <p>§ 3º. O Conselheiro Vitalício que se enquadrar no <i>caput</i> deste artigo, ficará sem direito a voto no Conselho Deliberativo até o termo final do mandato vigente.</p> <p>§ 4º. O Conselheiro que renunciar o seu mandato, por motivo de trabalho ou saúde, devidamente justificado, não será penalizado nos termos do § 2º, deste artigo.</p>	
<p style="text-align: center;">Capítulo IV – Conselho Fiscal</p> <p>Art. 55. O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com tempo de mandato igual ao do Conselho Deliberativo, exigindo-se que, pelo menos um, seja técnico em contabilidade, contador ou economista.</p> <p>§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares.</p> <p>§ 2º. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva, seus cônjuges ou conviventes em união estável e seus parentes, até 3º (terceiro) grau e os que fizeram parte da Diretoria Executiva sucedida.</p> <p>Art. 56. As reuniões do Conselho Fiscal são ordinárias e trimestralmente para os fins do art. 57, I, deste Estatuto e extraordinárias, quando necessárias, e mediante convocação de seu Presidente, ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria Executiva, e ainda, a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) de associados com direito a voto.</p> <p>Art. 57. Ao Conselho Fiscal compete:</p> <p>I – examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes do CCMC, preservando os originais em sala reservada dentro das dependências do CCMC e encaminhando cópias para livre acesso ao Conselho Deliberativo nas hipóteses estatutárias;</p> <p>II – comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;</p> <p>III – apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço trimestral e anual do CCMC;</p> <p>IV – convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto;</p> <p>V – elaborar o parecer sobre a proposta orçamentaria anual e apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo deste Estatuto.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 89 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos, indicados pela mesa do Conselho Deliberativo, com tempo de mandato igual ao do Conselho Deliberativo, exigindo-se que, pelo menos um, seja técnico em contabilidade, contador ou economista. Parágrafo Único – Serão indicados dois (2) suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.</p> <p>Art. 90 - Ao Conselho Fiscal compete:</p> <p>I - Examinar e visar anualmente os livros, documentos e balancetes do CCMC;</p> <p>II - Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;</p> <p>III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço anual do CCMC;</p> <p>IV - Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto.</p> <p>Art. 91 - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:</p> <p>I - Membros do Conselho Deliberativo;</p> <p>II - Membros da Diretoria Executiva, seus cônjuges e seus parentes, até terceiro grau, bem como os que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.</p> <p>Art. 92 - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares.</p> <p>Art. 93 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por ano e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria Executiva, e ainda, a pedido de no mínimo quarenta (40) Associados com direito a voto.</p>
<p style="text-align: center;">Título V – ELEIÇÕES</p> <p>Art. 58. O processo eleitoral será fixado para cada eleição (art. 29, I), pela comissão constituída de associados até 75 (setenta e cinco) dias de antecedência, observando as regras legais vigentes.</p> <p>§ 1º. A comissão eleitoral será formada por 3 (três) associados não candidatos e no quadro associativo há mais de 10 (dez) anos, sendo 1 (um) indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, 1 (um) indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e 1 (um) escolhido pelos dois primeiros indicados, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade se não houver consenso.</p> <p>§ 2º. As eleições serão sempre realizadas na 1ª (primeira) quinzena do mês de outubro e os eleitos para a Diretoria Executiva tomarão posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, para um mandato de 2 (dois) anos.</p> <p>§ 3º. Para o Conselho Deliberativo, serão eleitos 21 (vinte e um) candidatos mais votados, que tomarão posse de imediato com mandato de 2 (dois) anos, e os 15 (quinze) seguintes considerados suplentes. Como critério de desempate, será favorecido o candidato com o maior</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES</p> <p>Art. 48 - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão ser Associados titulares, com pelo menos dez (10) anos de associados; e os candidatos a Diretores Administrativos, Diretores Financeiros, Conselho Deliberativo, com pelo menos cinco (5) anos de associados.</p> <p>Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos eletivos do Legislativo e do Executivo são impedidos para os cargos mencionados no <i>caput</i> deste artigo.</p> <p>Art. 49 - A inscrição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Administrativos e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva far-se-ão vinculados, no livro próprio, junto à Secretaria do CCMC, até um (1) mês antes da data designada para as eleições.</p> <p>Parágrafo Único - Todos os candidatos terão os mesmos direitos e igualdades de acesso às informações junto à Secretaria do CCMC.</p>

tempo associativo, não cumulativos tempos diversos; preservado o empate, o segundo critério é o etário – preferência ao associado com mais idade.

Art. 59. Preservados outros requisitos deste Estatuto, os candidatos devem:

- I – estar adimplentes e no exercício regular dos direitos estatutários;
- II – ser associados titulares para a Diretoria Executiva e podem ser associados titulares ou agregados para o Conselho;
- III – ter no mínimo 10 (dez) anos no quadro associativo para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva; e, no mínimo 5 (cinco) anos, para os cargos de 1º e 2º Diretor Administrativo, Diretores Financeiros e Conselho Deliberativo.

§ 1º. O cônjuge/convivente em união estável cotitular ou titular do título patrimonial (assim considerado, conforme o regime de bens no casamento ou na união estável, comprovada por documento oficial) ou o agregado, nos termos deste Estatuto, poderá ser candidato, desde que preenchidos os requisitos estatutários. Ocorrendo a candidatura de um deles, os demais ficarão impedidos.

§ 2º. O agregado poderá ser candidato somente ao Conselho Deliberativo, desde que esteja nesta qualidade em razão de ter sido associado titular na categoria familiar há mais de 10 (dez) anos e transferido o título patrimonial ao(à) filho(a) na forma do § 6º, do art. 5º, deste Estatuto, bem como preencher os demais requisitos estatutários.

§ 3º. Estão impedidos de se candidatar aos cargos eletivos do CCMC:

- I – associados com cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo e em atividade no Poder Judiciário, podendo participar da comissão eleitoral;
- II – associados funcionários, prestadores serviços e respectivos cônjuges ou conviventes em união estável; o impedimento é extensível aos cargos por nomeação;
- III – associados que sofreram, definitivamente, as penalidades dos incisos II, III e IV, do art. 11.

Art. 60. A inscrição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Administrativos e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva será vinculada, no livro próprio, junto à Secretaria do CCMC até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data designada para as eleições.

§ 1º. Identificada a falta de requisitos estatutários, a comissão eleitoral concederá ao candidato o prazo de 3 (três) dias para a regularização ou substituição por outro associado; mantida a irregularidade, a inscrição será indeferida.

§ 2º. Os candidatos ao Conselho Deliberativo devem fazer inscrição individual, no prazo previsto no *caput* deste artigo e conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno, e receberão votos nominais.

§ 3º. Todos os candidatos aos cargos eletivos terão os mesmos direitos e igualdades de acesso às informações junto à secretaria do CCMC, sob pena de nulidade do pleito.

Art. 61. No dia designado para as eleições, em local previamente definido nas dependências do CCMC, os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolherão por voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Diretor Administrativo e 2 (dois) Diretores Financeiros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os associados votarão em 3 (três) candidatos ao Conselho Deliberativo.

§ 2º. O título patrimonial na categoria familiar permitirá único voto, bem como um único candidato a cargo eletivo.

Art. 50 - Os candidatos ao Conselho Deliberativo devem fazer inscrição individual, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno, e receberão votos nominais.

Parágrafo Único – Considerar-se-ão eleitos, os quarenta (40) candidatos mais votados e os cinco (5) seguintes serão considerados suplentes.

Art. 51 - Será indeferida, pela Diretoria Executiva, após prévio parecer do Diretor Jurídico, a inscrição do candidato, na ausência de qualquer dos requisitos exigidos.

Parágrafo Único – Antes do indeferimento, a Diretoria Executiva concederá o prazo de três (3) dias, para que haja regularização ou substituição de candidato que não preencha os requisitos.

Art. 52 - As eleições previstas para o ano de 2007, realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de maio e os eleitos para a administração do CCMC, tomarão posse no dia 01 de junho, com mandatos prorrogados até 31 de dezembro de 2009, sendo que as eleições subseqüentes serão sempre realizadas na 1ª quinzena do mês de outubro e os eleitos para a administração do CCMC, tomarão posse no primeiro (1º) dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente, para um mandato de dois (2) anos.

§ 1º – A Prorrogação de mandatos prevista no *caput* deste artigo tem por objetivo adequar o término de mandato com o fechamento anual das contas, podendo ser aplicado só uma vez.

§ 2º - O Conselheiro, eleito na primeira quinzena do mês de maio de 2007, terá seu mandato prorrogado até a primeira quinzena do mês de outubro de 2009.

Art. 53 - Os Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolherão por voto direto e secreto, para um mandato de dois anos, o Presidente, Vice-Presidente, dois (2) Diretores Administrativos e dois (2) Diretores Financeiros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º – Os Associados votarão em até (3) candidatos ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Fiscal será indicado pela mesa do Conselho Deliberativo, aprovado pela maioria de seus conselheiros e será composto por cinco (5) membros, sendo que dois (2) serão suplentes.

Art. 54 - Em caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, será chamado a integrar o Conselho o suplente, obedecendo-se o número de votos recebidos.

Art. 55 - Os Conselheiros eleitos e os vitalícios reunir-se-ão imediatamente após a proclamação dos resultados, para escolherem através de voto secreto, a Diretoria do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice Presidente cuja inscrição deverá ser efetuada conjuntamente.

Parágrafo Único - A reunião prevista no *caput* deste, artigo será presidida pelo Conselheiro que tenha obtido o maior número de votos, em caso de empate o associado mais antigo presidirá a reunião.

Título VI – REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 62. A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada, a qualquer tempo, ao Conselho Deliberativo:

- I – pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II – por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal;

CAPÍTULO IX - DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 94 – A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada ao Conselho Deliberativo:

- § 1º** - pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- § 2º** - por qualquer membro do Conselho Deliberativo e Fiscal;

<p>III – por proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.</p> <p>Parágrafo Único. Aprovada no Conselho Deliberativo pela maioria absoluta dos seus membros com direito a voto, a proposta será encaminhada para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim nos termos do Estatuto.</p> <p>Art. 63. O Estatuto do CCMC é regulamentado pelo Regimento Interno, referendado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º. As alterações no Regimento Interno poderão ocorrer mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, qualquer membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, a ser apreciada em reunião do Conselho Deliberativo e aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes na reunião.</p> <p>§ 2º. Não sendo a proposta apresentada pela Diretoria Executiva, o proponente deverá:</p> <p>a) enviar a proposta à Diretoria Executiva, que deverá elaborar parecer anuindo ou sugerindo alterações, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, remetê-la ao Presidente do Conselho Deliberativo;</p> <p>b) enviar a proposta ao Presidente do Conselho que, após receber o parecer da Diretoria Executiva, os submeterá à mesa do Conselho para seu recebimento ou rejeição, devidamente fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>§ 3º. Recebida a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar cópia da mesma aos demais Conselheiros, convocando-os para a votação no prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>§ 4º. O Regimento Interno e suas alterações entram em vigor, no primeiro dia útil seguinte, após ser aprovado e pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>§ 3º - por proposta assinada por dez por cento (10%) dos associados com direito a voto;</p> <p>I – A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto apresentada nos termos deste artigo será encaminhada a Assembléia Geral após aprovação de cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos membros do Conselho deliberativo.</p> <p>Art. 95 - A reforma ou alteração do Estatuto no todo ou em parte e em qualquer tempo, somente será admitida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, nos termos deste Estatuto.</p> <p>Art. 96 - O Estatuto do CCMC é regulamentado pelo Regimento Interno, referendado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º - Alterações no Regimento Interno poderão ocorrer mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, a ser apreciada em reunião do Conselho Deliberativo e aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes.</p> <p>§ 2º - Dada à relevância, o Regimento Interno e suas alterações entram em vigor na data de sua afixação na Secretaria, para conhecimento de todos os Associados, devendo o Presidente da Diretoria Executiva encaminhar, no mesmo dia, cópia ao Conselho Deliberativo para apreciação na primeira reunião.</p> <p>§ 3º - Não sendo referendada a alteração proposta do Regimento Interno, pelo Conselho Deliberativo, consideram-se válidos os atos praticados no período de sua vigência.</p>
<p style="text-align: center;">Título VII – DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 64. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos.</p> <p>Art. 65. As comissões previstas neste Estatuto serão formadas logo após a posse dos órgãos (Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo) com competência para as suas nomeações, sendo a composição sempre em número ímpar com o mínimo de 3 (três) membros, entre os quais preferencialmente (mas não necessário) um deles com formação e atuação na área jurídica.</p> <p>Art. 66. As notificações e as comunicações previstas neste Estatuto serão efetivadas pessoalmente e mediante recibo na sede do CCMC, via correio, Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou qualquer outro meio idôneo extraído dos dados pessoais fornecidos e arquivados (tais como e-mail ou aplicativo de mensagens vinculado a número de celular).</p> <p>§ 1º. Esgotadas as tentativas de localização sem que o destinatário tenha sido encontrado, a notificação será efetivada por edital afixado no CCMC pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual será considerada recebida, válida e eficaz.</p> <p>§ 2º. O início do prazo para o notificado será no primeiro dia útil após a data do recebimento da notificação. E, prorrogar-se-á o prazo para o primeiro dia útil seguinte, se o último dia do prazo cair em feriado, sábado ou domingo.</p> <p>Art. 67. Os direitos adquiridos e as obrigações financeiras contraídas pelos associados e familiares durante a vigência do Estatuto anterior preservam vigência e eficácia na forma determinada ou convencionada.</p> <p>Parágrafo Único. A pessoa física proprietária de mais de um título patrimonial terá direito somente a 1 (um) voto.</p> <p>Art. 68. O Conselho Deliberativo é o órgão competente para a interpretação final deste Estatuto, bem como para resolver os casos omissos.</p> <p>Art. 69. O CCMC não terá responsabilidade:</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 98 - As obrigações financeiras assumidas pelos Associados e seus dependentes durante a vigência do Estatuto anterior consideram-se em pleno vigor, até a data de seu efetivo cumprimento, de acordo com as regras anteriores.</p> <p>Art. 99 - Todos os direitos adquiridos pelos Associados e seus dependentes, na vigência do Estatuto anterior ficam reconhecidos e resguardados.</p> <p>Art. 100 - A pessoa jurídica possuidora de Título Patrimonial Familiar deve indicar à Diretoria Executiva do CCMC, a pessoa que fará uso dos direitos pertinentes à titularidade.</p> <p>§ 1º - O indicado passará pelo mesmo procedimento adotado para admissão de novos Associados.</p> <p>§ 2º - O valor da taxa de contribuição a ser paga pela pessoa jurídica, possuidora de Título Patrimonial, corresponde ao mesmo valor da taxa paga pelo associado da categoria Familiar.</p> <p>Art. 101 - Toda pessoa física ou jurídica possuidora de mais de um Título Patrimonial tem direito a apenas um (1) voto.</p> <p>Art. 102 - Em todas as atividades nas dependências abertas do CCMC, deve a Diretoria Executiva tomar as precauções necessárias e legais para evitar que a vizinhança seja perturbada.</p> <p>Art. 103 - O CCMC não se responsabiliza por furto ou dano causado ao patrimônio de seus associados ou visitantes, que ocorram em suas dependências.</p> <p>Art. 104 - O atleta que oficialmente defenda os interesses do CCMC, em certames esportivos, terá acesso temporário às dependências sociais, mediante apresentação de carteira expedida pela Diretoria Executiva, devendo o mesmo respeitar integralmente o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais resoluções da Diretoria Executiva.</p>

I – por furto ou dano causado aos bens de associados ou visitantes, que ocorram em suas dependências;

II – pela guarda de filhos menores dos associados presentes nas suas dependências e fora das atividades regulamentares definidas pela Diretoria Executiva. Consideram-se menores as crianças até 11 (onze) anos de idade e os adolescentes entre 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade.

Art. 70. É vedado ao CCMC patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações ou dependências para festas ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades com fins lucrativos.

Art. 71. O atleta que oficialmente defenda os interesses do CCMC, em certames esportivos, poderá ter acesso temporário às dependências sociais, mediante autorização da Diretoria Executiva e inclusão no sistema de identificação vigente, e deverá respeitar o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais resoluções da Diretoria Executiva.

Art. 72. Em caso de dissolução do CCMC, o patrimônio será partilhado entre os associados proprietários de título patrimonial, na proporção do número de títulos existentes, na forma da lei.

Parágrafo Único. Somente a Assembleia Geral poderá dissolver o CCMC por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, mediante a votação (decisão) no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. Sendo dissolvido, observado o *caput* deste artigo e a legislação em vigor, o acervo social remanescente será destinado a uma ou mais associações beneficentes a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 73. O presente Estatuto Social entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, de imediato encaminhado para a assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo e publicação na Secretaria do CCMC.

§ 1º. Serão realizadas as adequações necessárias aos Regimentos e demais Diplomas normativos do CCMC.

§ 2º. O Estatuto Social e o Regimento Interno serão divulgados amplamente entre os associados, com fixação em locais físicos ou plataformas virtuais de fácil acesso.

§ 3º. Ficam revogadas as disposições ou artigos em regimentos, regulamentos e resoluções e em demais atos normativos contrárias ao presente Estatuto Social, bem como revogado expressa e totalmente o anterior Estatuto Social de 26/04/2009.

Art. 105 - Em caso de dissolução do CCMC, o patrimônio será partilhado entre Associados portadores de Título Patrimonial, na proporção do número de títulos existentes, obedecendo-se à legislação civil.

Art. 106 - O processo eleitoral será fixado, para cada eleição, por uma comissão integrada por três (3) Associados, no máximo, candidatos ou não, indicados pelas respectivas chapas.

Parágrafo Único – Não chegando, a comissão, a acordo, seus membros indicarão um (1) árbitro para cada Chapa, e na hipótese de perdurar o desacordo, os árbitros indicarão um único desempataador.

Art. 107 - Trimestralmente a Diretoria Executiva deverá prestar contas ao Conselho Deliberativo e associados, bem como informar das deliberações dos órgãos de administração do CCMC.

Art. 108 – O Conselho Deliberativo é o órgão competente para a interpretação final deste Estatuto, bem como para resolver os casos omissos.

Art. 109 – Os associados do CCMC não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 110 – Somente a Assembléia Geral poderá dissolver o Clube por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, mediante a decisão de, pelo menos dois (2) terços dos associados com direito a voto.

Parágrafo único: Dissolvido o Clube, far-se à sua liquidação de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o acervo social a uma (1) ou mais associações beneficentes, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 111 - Todos os Regimentos, Regulamentos, Resoluções e demais normas já existentes ficam expressamente ratificados, exceto naquilo que contrariar as disposições do presente estatuto.

Art. 112 – O Regimento Interno deverá ser amplamente divulgado entre os associados, além de ser afixado permanentemente em local de fácil acesso visual.

Art. 113 – Aprovado este Estatuto Social, far-se-ão as adequações necessárias nos Regimentos e demais Diplomas normativos do Clube.

Art. 114 – A Diretoria Executiva não poderá a custa do Clube, fazer contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 115 - O Clube não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades com fins lucrativos.

Art. 116 - O presente Estatuto entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, mediante assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo e a devida publicação na Secretaria do CCMC.

Art. 117 – As alterações estatutárias entrarão em vigor, na data de sua publicação, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário, e de forma expressa o Estatuto de abril de 1999 e suas alterações de novembro de 2003.